



Terça-feira, 24 de Março de 2015

III Série – N.º 56

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

GOV PUBS
J08 0017 3924



Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Misu, Limitada.
Fazenda Jocilia, Limitada.
Associação dos Naturais e Amigos de Banza Malambo.
Adamsmat (SU), Limitada.
Kalabrothers, Limitada.
Mandajor (SU), Limitada.
AC & EC (SU), Limitada.
Nessli (SU), Limitada.
KAWAPA — Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Limitada.
Clarif Comercial, Limitada.
GESTAER — Gestão e Serviços Aeroportuários, Limitada.
Adalberto & Petterson Angola, Limitada.
C.I.B.S.C. — Centro de Inclusão e Desenvolvimento Santa Clara, Limitada.
GESTORAC — Gestão, Auditoria, Contabilidade e Fiscalidade, Limitada.
Juberema, Limitada.
SANJAMBA — Prestação de Serviços, Comércio a Grosso e a Retalho (SU), Limitada.
ALGOA CABINDA FABRICATION SERVICES — Serviços Petrolíferos, Limitada.
Caopão Comercial, Limitada.
PÉS DESCALÇOS — Colectivo Cultural.
Centro Infantil o Cantinho do Lick (SU), Limitada.
Augusta Ngundji & Filhos, Limitada.
SABERNAL — Prestação de Serviços, Limitada.
Fernanda Correia (SU), Limitada.
Diverpark, Limitada.
AFONSO ALBERTO — Transporte e Comércio, Limitada.
FAMAR — Construção Civil, Obras Públicas e Projectos, Limitada.
Macapassa, Limitada.
Nawatiuka Service, Limitada.
M. Pegado (SU), Limitada.
Hambujor Comercial, Limitada.
Bispa (SU), Limitada.
MENA — Nsungo Comercial, Limitada.
JASS — Topografia & Serviços, Limitada.
Duara Models, Limitada.
Central de Empreendimentos Sociais do Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região, S. A.

Osmium, Limitada.
CIMERTEX (ANGOLA) — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Limitada.
Grupo Amservice, Limitada.
Grupo Mun. Fra, Limitada.
Grandstream, S. A.
SEETRAVEL — Viagens e Turismo, Limitada.
RPD — Consultoria Geral, Limitada.
GET — In Soluções, Limitada.
Rectificação:
«Grupo Asac Investment's, Limitada».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«CARLOS BERNARDO JOSÉ — Comércio a Retalho».
«JÚLIO MATEUS LUCANO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
«EDUARDO NSIASOQUE — Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«NICOLAU FERNANDES — Comércio a Retalho».
«E. E. V. F. — Salão de Cabeleireiro».
Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
«António Bento Marcos».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Eduardo Domingos Luis».
Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.
«José Mabilia Nsassi».

Misu, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mirian Pitchi Garrido Martinho Tavares, solteira, maior, natural de S. Tomé e Príncipe, mas residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro dos Militares, Rua Ho-Chi-Min, n.º 32;

Segundo: — Suzana Tchinosole Fernandes Ramos, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patricie Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MISU, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Firma)

A sociedade adopta a firma «Misu, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sua sede é em Luanda, Via AL20, Edifício Diamante, 6.º andar, apartamento 38, Bairro Talatona, Município de Belas.

2. A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3. É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações, e outras formas locais de representação dentro do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 4.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de, comercialização e importação de bens e equipamentos de consumo de natureza diversa, incluindo estética, vestuário, calçado e acessórios, assistência técnica e formativa, prestação de serviços.

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal igual a Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mirian Pitchi Garrido Martinho Tavares, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social e outra quota no valor nominal igual a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana Tchinosole Fernandes Ramos, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócias é livre.

2. A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, gozando ainda as sócias do direito de preferência na transmissão, na proporção do valor das suas quotas.

3. O direito de preferência previsto no número anterior será exercido nos seguintes termos:

- a) A sócia transmitente deverá notificar as restantes sócias, por escrito, indicando a identidade do proposto adquirente e todas as condições da transmissão;
- b) As sócias que pretendam exercer o seu direito a adquirir a quota poderão fazê-lo, no prazo máximo de 15 dias a partir da data de recepção da notificação escrita nos termos acima referidos;
- c) Caso vários sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota será dividida e adquirida pelos preferentes na proporção das quotas por eles detidas na sociedade;
- d) Caso todas as sócias renunciem à preferência ou não se pronunciem no prazo indicado para o efeito, poderá a quota a alienar ser transmitida ao proposto adquirente, nas condições comunicadas.

ARTIGO 8.º (Direito de preferência)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócia, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade ou sem que as outras sócias tenham sido notificados para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO 9.º (Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo será exercida por pessoa a designar e contratada para o efeito, que será nomeada gerente e com a remuneração que a Assembleia Geral lhe atribuir.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

3. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

4. O gerente poderá nomear um procurador da sociedade a quem delegue poderes para determinados efeitos.*

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas às sócias com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 11.º
(Lucro)

O lucro de cada exercício terá a aplicação que as sócias livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 239.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos de mais casos legais, todas elas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se uma das sócias o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Foro)

Para todos os litígios que surjam entre as sócias ou entre estas e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Reservas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 16.º
(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto pode ser alterado por vontade dos 2 (duas) sócias se as razões o justificarem, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 17.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 18.º
(Casos omissos)

Para casos omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Disposições Transitórias:

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição;
- b) A gerente fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro, constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a correrem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores e ainda com o processo de registo e publicações;
- c) A gerente fica autorizada a iniciar a actividade social antes do registo deste contrato de sociedade.

(14-12457-L02)

Fazenda Jocilia, Limitada

Certifico que, com início a folhas 26 verso a 28 do livro de notas para a escritura diversas n.º 9-X, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Fazenda Jocilia, Limitada».

No dia 27 de Março de 2014, nesta Cidade do Sumbe e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maximiliano de Jesus Pio da Costa Gourgel, casado, natural do Cuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000441640BE034, emitido pelo Sector de Identificação Nacional de Luanda, aos 5 de Setembro de 2013, residente habitualmente no Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katiavala, n.º 29, r/c, Ingombota, Luanda;

Segundo: — Neide Maria da Silva Ramos Cardoso, divorciada, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 002738402KS037, emitido pelo Sector de Identificação de Luanda, aos 29 de Dezembro de 2008, residente habitualmente no Bairro Nelito Soares, Rua Senado da Câmara, n.º 721, Zona 11, Rangel, Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos Bilhete de Identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominação «Fazenda Jocilia, Limitada», com sede na Cidade da Gabela, Município do Amboim, Bairro da Kapanga-Honga, Província do Kwanza-Sul, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto.

O seu capital social é de (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e dividido e represen-

tado por duas quotas iguais no valor nominal de sessenta mil kwanzas, uma para cada sócio, nomeadamente Neide Maria da Silva Ramos Cardoso e Maximiliano de Jesus Pio da Costa Gourgel.

Que a gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Neide Maria da Silva Ramos Cardoso, e Maximiliano de Jesus Pio da Costa Gourgel, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

A sociedade rege-se-á pelos antigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento do seu conteúdo, pelo que aqui dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2014;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Maximiliano de Jesus Pio da Costa Gourgel e Neide Maria da Silva Ramos Cardoso. — O Notário, Orlando António.

Conta registada sob o n.º 26, Orlando António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 31 de Março de 2014. — O Notário, *Orlando António*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA JOCILIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Jocília, Limitada», com sede social na Cidade da Gabela, Município do Amboim, Bairro da Kapanga-Honga, Província do Kwanza-Sul, podendo abrir filiais, sucursais agências ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio a grosso, a retalho e misto, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, agro-turismo, pesca artesanal e industrial, exploração florestal, criação de aves, gado caprino, bovino e suíno, actividade industrial como a fabricação de doces e compotas, óleo de palma, fuba de milho, de mandioca e farinha torrada, descasque e transformação de café, auditório, piscina, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada, uma para cada sócio nomeadamente: Neide Maria da Silva Ramos Cardoso e Maximiliano de Jesus Pio do Amaral Gourgel.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro legal e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Neide Maria da Silva Ramos Cardoso e Maximiliano de Jesus Pio do Amaral Gourgel, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade. Os gerentes poderão delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade. Em caso de mero expediente ou força maior, como morte ou invalidez de um dos sócios bastará a assinatura de um sócio.

A sociedade não se obrigará em actos ou contratos de interesse alheio, tais como fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º (Das Assembleias)

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados aos sócios e pela via mais rápida com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos sócios.

ARTIGO 10.º
(Das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas a fusão, cisão e alteração do estatuto, poderão ser tomadas quando na reunião da Assembleia Geral estiverem presentes ou representados, pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 11.º
(Dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais termos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Legislação)

No omissivo regularão as deliberações da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(14-16087-L01)

Associação dos Naturais e Amigos de Banza Malambo

Certifico que, com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Naturais e Amigos de Banza Malambo», abreviadamente «Anamalambo».

No dia 13 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Taveira, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 12 CZ-276, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000041741BO024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Abril de 2008;

Segundo: — Matias Mateus Sebastião, casado, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 21, Casa n.º 174, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 000388006BO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Abril de 2004;

Terceiro: — António Miguel Ferreira, casado, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golf, Casa n.º AD-21, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235066BO015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Julho de 1999;

Quarto: — Américo Albino Francisco Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua 2, Casa n.º 2-A, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000221821LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Maio de 2006;

Quinto: — Cristina Domingos Inácio, casada, natural de Catete-Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Rua 14, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 001888810BO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a «Associação dos Naturais e Amigos de Banza Malambo», abreviadamente «Anamalambo», com sede junto à Administração Comunal de Cassoneca, casa s/n.º;

Que esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo os outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2014;
- b) Acta Constitutiva da Associação;
- c) Relação Nominal dos membros Fundadores da Associação;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo. A quinta outorgante declarou exprimir a sua vontade, não assina por não saber fazer, apondo à margem a sua impressão digital do indicador direito.

Imposto de selo: Kz: 125,00.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DE BANZA MALAMBO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

1. Sob a dominação de «Associação dos Naturais e Amigos de Banza Malambo», abreviadamente «Anamalambo»

2. É uma instituição de carácter comunitário, autónoma, a política, sem fins lucrativos que tem como predominante acções, promover, dinamizar, massificar e fomentar actividade de carácter social, educacional, saúde, agricultura, pecuária e ambiental.

ARTIGO 2.º (Sede, âmbito de duração)

1. A «Anamalambo» tem a sua sede junto à Administração Comunal de Cassoneca, casa s/n.º, podendo estabelecer-se em todo o território da Província de Luanda, desde que as circunstâncias e as condições o permitam, com fins de melhor e coordenar a sua actividade.

2. A «Anamalambo» é uma instituição de âmbito comunal e pode manter relação de cooperação e parceria, filiar-se em organizações ou não, nacionais desde que tal se mostre útil a realização do seu objectivo social.

3. A duração da «Anamalambo» é por tempo indeterminado, contanto a sua exigência jurídica desde a sua proclamação e aprovação dos estatutos.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A «Anamalambo» procede os seguintes objectos:

1. Proporcionar a união, harmonia e reaproximação no seio de toda a família da Banza Malambo, prover encontros periódicos de auscultação.

2. Promover programas de desenvolvimento comunitário, divulgar, defender, dinamizar actividades específicas e adequadas aos indevidos da comunidade.

3. Apoiar programas sociais, a saber:

- a) Contribuir para inserção social dos adolescentes e jovens;
- b) Colaborando na educação e ensino dos jovens e adultos;
- c) Promover actividades de âmbito sócio-culturais e de lazer, etc.

4. Desenvolver acções tendentes ao apoio na educação e ensino infanto-juvenil com especial atenção ao ensino médio e superior, facilitar o acesso ao emprego através de programas de educação e acções de formação profissionais e o apoio em actos conjugais, funerais e outros que se julgam necessários.

5. Lutar para a defesa e conservação do meio ambiente, promovendo acções que visam a plantação de árvores e valorização da área de residência em toda sua vertente etológica.

6. Dar cumprimento ao Ante-Projecto que é o guião dos trabalhos preconizados (base de orientação).

7. Promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado com os seus parceiros, procurando a solidariedade, cooperação e intercâmbio entre as mesmas.

8. Incentivar e promover a cultura das artes e técnicas da literária, artes plásticas, musicais, teatro, tradição e costumes das civilizações.

9. Realizar outras actividades que possam garantir o suporte financeiro e material para execução, salvaguardando sempre o seu carácter não lucrativo.

10. Organizar periodicamente actividades sócio-culturais e de lazer, quer local, Comunal ou Municipal.

CAPÍTULO II Dos Membros

ARTIGO 4.º (Adesão, categoria e efectividade da adesão)

1. Podem ser membros da «Anamalambo», todos as pessoas singulares ou colectivas, que concordem com os seus Estatutos, regulamentos e também de algum modo dando provas práticas de engajamento, no desenvolvimento da «Anamalambo».

2. Os membros da «Anamalanbo» classificam-se:

- a) Fundadores; os que nessa qualidade assinaram o livro de registo dos membros no acto da constituição;
- b) Efectivo; os indivíduos e as instituições que forem admitidos após preencherem os requisitos necessários, e que cumprem o determinado nos Estatutos;

c) Honorários; as pessoas ou entidades singulares e colectivas nacionais, que tendo de forma notável e material pelos serviços prestados a causa da Anamalambo, merecem ser apontado como exemplo;

d) Beneméritos; os Organismos e Organizações nacionais que aceitam os fins e objectivos da «Anamalambo», requeiram a sua adesão mediante inscrição, aceite pela Assembleia Geral.

3. O processo de adesão só produz efeito pleno, após análise e da admissão pelo Coordenador do Conselho de Coordenação, ou em caso de recurso da deliberação do Conselho de Coordenação.

ARTIGO 5.º
(Admissão)

1. A admissão de membros efectivos é competência do Conselho de Coordenação.

2. A admissão de membros honorários compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Coordenação ou a requerimento de um número de (5) cinco membros em pleno uso dos seus Direitos.

3. A admissão de membros beneméritos e da competência da Assembleia Geral em continuidade com o dispostos na alinha d) do ponto 2 do artigo 4.º deste Estatuto.

ARTIGO 6.º
(Deveres e direitos dos membros)

1. Os membros da «Anamalambo» têm o direito a:

a) Representar a «Anamalambo» nas diversas actividades e participar na Assembleia Geral;

b) Participar por intermédio das diversas actividades da «Anamalambo», de harmonia com os regulamentos específicos,

c) Possuir certificado de filiação;

d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos, os Regulamentos e bem como as deliberações da Assembleia Geral;

e) Pagar pontualmente as suas contas de filiação;

f) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, actas, regulamentos e dos relatórios anuais das actividades da «Anamalambo».

ARTIGO 7.º
(Cartronizar os direitos e deveres dos membros)

1. São deveres dos membros da Anamalambo os seguintes:

a) Assistir as reuniões para que forem convocadas para justificar as ausências e cumprir escrupulosamente todas as tarefas;

b) Aceitar os cargos para que forem eleitos, e desempenhar com dedicação, zelo, salvo de recusa devidamente justificada e aceite;

c) Pagar pontualmente as jóias;

d) Contribuir com a sua conduta e desempenho para prestígio e o progresso da «Anamalambo».

2. Os membros Honorários e Beneméritos têm direito a:

a) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas uteis ao desenvolvimento e prestígio da «Anamalambo»;

b) Participar sem direito a voto nas sessões da Assembleia Geral da «Anamalambo»;

c) Receber gratuitamente os relatórios da «Anamalambo»;

d) Possuir certificado comprovativo dessa qualidade de membro.

ARTIGO 8.º
(Perda de mandatos)

1. Por ocasião da Assembleia Geral podem ser destituído dos cargos dos membros quem em cada ano injustificarem, faltarem as 6 reuniões alternadas e que não cumpram as obrigações do presente estatuto e dos regulamentos.

2. Compete ao Coordenador do Conselho de Coordenação, apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas, e dar a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando for atingido o número de falta que implica a perda do mandato.

3. As decisões da Assembleia Geral não há lugar a recurso.

CAPÍTULO III.
Estrutura Orgânica

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da «Anamalambo»:

Assembleia Geral;

Conselho de Coordenação;

Conselho Fiscal;

Conselho de Honra.

ARTIGO 9.º
(Titulares dos órgãos sociais)

1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da «Anamalambo», as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

a) Os membros fundadores e efectivos;

b) Tenham o pagamento das suas quotas em dia;

c) Possuem idoneidade moral e cívica;

d) Não se encontrem a cumprir sanções associativas.

ARTIGO 10.º
(Duração e números de mandatos)

1. Salvo a lei dispuser em contrário, o mandato dos órgãos sociais da «Anamalambo», terá a duração de (3) três anos.

2. O mandato dos membros eleitos pode ser renovável por período de (2) dois mandatos.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o Órgão Supremo da «Anamalambo», composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa constituída:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Vice-Presidente;
- 1 (um) Secretário;
- 1 (um) Membro.

ARTIGO 12.º
(Competência)

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais da «Anamalambo»;
- b) Fixar ou alterar a importância das quotas;
- c) Apreciar e aprovar os estatutos e regulamentos da «Anamalambo» e velar pelo seu cumprimento, interpretá-lo, revogá-lo, bem como resolver os passos neles omissos;
- d) Deliberar e aprovar o orçamento anual, conta e relatórios de actividades financeiras;
- e) Deliberar sobre a alienação, aquisição e operação dos meios móveis e imóveis.
- f) Deliberar sobre a dissolução da «Anamalambo»;
- g) Conceder por sua iniciativa ou proposta dos órgãos sociais a qualidade de membros honorários;
- h) Decidir em recurso a expulsão dos membros e sobre a readmissão aos que hajam sido expulso;
- i) Dar posse aos membros dos órgãos investidos nos cargos;
- j) Dirigir a Assembleia Geral;
- k) Convocar a Assembleia Geral e exercer os demais poderes que são atribuídos pelos estatutos e regulamentos da «Anamalambo».

ARTIGO 13.º
(Secções da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá (2) duas vezes por ano, isto é, de seis em seis meses, para apreciação ao plano de actividades, relatórios e contas do Conselho de Coordenação, eleição dos titulares dos órgãos sociais.

2. A convocação da Assembleia Geral, deverá ser feita mediante a atribuição de convocatórias a todos os membros, num prazo não inferior a (15) quinze dias.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que é convocada a pedido do Conselho de Coordenação, do Conselho Fiscal ou pelo menos 2/3 dos Membros em gozo dos seus direitos:

ARTIGO 14.º
(Atribuições dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais nos (8) oito dias seguintes as eleições;
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas e rubricar todas as suas folhas;
- d) exercer todas as demais funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente em todas as obrigações citados no Ponto 1, deste artigo, sempre que o mesmo estiver ausente.

3. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Arquivar toda a documentação respeitante à Assembleia Geral;
- b) Substituir o vice-presidente nas ausências ou impedimentos;
- c) Redigir a Acta e todo o expediente necessário as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Ler e dar seguimento adequado a correspondência e outros documentos da Assembleia Geral.
- e) Coadjuvar o vice-presidente no exercício de todas suas funções.

SECÇÃO II

ARTIGO 15.º
(Do Conselho de Coordenação)

1. O Conselho de Coordenação é o órgão da «Anamalambo» de carácter executivo que tem a seguinte composição:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador-Adjunto;
- c) Secretário da Coordenação;
- d) Secret. para os Assuntos da Comunidade;
- e) Secret. para os Assuntos Culturais e Recreativos;
- f) Secret. para os Assuntos de Educação;
- g) Secret. para os Assuntos Desportivos;
- h) Secret. para Marketing, Comunicação e Intercâmbio;
- i) Vogais de Direcção;
- j) Tesoureiro.

ARTIGO 16.º
(Competência do Conselho de Coordenação)

1. Como ressalva de competência de outros órgãos sociais, o Conselho de Coordenação compre praticar todos os actos de administração e gestão da «Anamalambo» e em especial:

- a) Representar a «Anamalambo»;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- c) Dirigir a «Anamalambo» e administrar o seu património, em conformidade com o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos gerais da «Anamalambo»;
- e) Elaborar o orçamento anual e as contas e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o Plano Anual de actividades e decidir sobre as alterações por motivo de força maior devidamente comprovado;

- g) Decidir sobre a demissão de membros, salvo honorários, beneméritos e contribuintes;
- h) Garantir a efectivação dos deveres e direitos dos membros da «Anamalambo»;
- i) Elaborar as propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- j) Aprovar os programas e projectos de desenvolvimento nas diversas áreas de actuação da «Anamalambo»;
- k) Propor à Assembleia Geral a atribuição de membros honorários.

2. O Conselho de Coordenação constitui condições de trabalho, nos termos do Regulamento da «Anamalambo» e podendo criar comissões eventuais para fins determinados.

3. Compete ao Coordenador do Conselho de Coordenação:

- a) Representar a «Anamalambo» em todos os actos Oficiais na Província, podendo delegar outro membro do Conselho de Coordenação no exercício de qualquer das competências em caso de comprovada a impossibilidade de se exercer;
- b) Presidir, dirigir e designar os dias das reuniões do Conselho de Coordenação;
- c) Superintender os assuntos de carácter administrativo e financeiro da «Anamalambo»;
- d) Fazer cumprir as orientações da Assembleia Geral;
- e) Obrigar a organização com a sua assinatura conjuntamente com do Tesoureiro na área de gestão e fundos da «Anamalambo»;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

4. Ao Coordenador-Adjunto compete coadjuvar o coordenador do Conselho de Coordenação nas suas funções, representando-o por sua delegação.

5. Exercer as funções delegadas pelo Coordenador do Conselho de Coordenação ou pela Assembleia Geral.

6. Ao Secretário Geral compete:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da «Anamalambo», bem como o desenvolvimento de todas tarefas;
- b) Assegurar e levar as actas das reuniões do Conselho de Coordenação, assinadas pelo coordenador depois de aprovadas;
- c) Preparar e fazer distribuir nos prazos estabelecidos pelo regulamento toda a documentação para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Coordenação;
- d) Gerir o orçamento da «Anamalambo»;
- e) Efectuar o pagamento das despesas autorizadas de carácter corrente da «Anamalambo».

7. Aos outros membros do Conselho de Coordenação compete-lhes:

- a) Promover as actividades referentes as área a eles adstritas;
- b) Acompanhar as actividades das comissões específicas que se vêm a ser criadas;
- c) Formular propostas para o melhoramento das actividades da instituição;
- d) Cumprir com as tarefas incumbidas pelo Coordenador do Conselho de Coordenação.

8. Aos vogais compete-lhes coadjuvar os Secretários do Conselho de Coordenação.

ARTIGO 17.º
(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Coordenação reunirá quinzenalmente, para tratar de assuntos de carácter interno. A convocatória da reunião será feita pelo Coordenador do Conselho de Coordenação deliberando nos termos legais.

SECÇÃO III
ARTIGO 18.º
(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da «Anamalambo» é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO 19.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das quotas, com a colaboração do Conselho de Coordenação;
- b) Examinar periodicamente as contas da «Anamalambo» é velar pelo cumprimento do orçamento;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando a actividade financeira do Conselho de Coordenação justifique;
- d) Emitir parecer sobre transferências de verbas e orçamentos suplementares;
- e) Elaborar o parecer do Relatório Anual de Contas;
- f) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamenta ou projectos de alteração de estatutos e regulamentos gerais da «Anamalambo».

ARTIGO 20.º
(Reuniões e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do Presidente ou a de outros membros dos órgãos sociais deliberando nos termos legais.

SECÇÃO IV
ARTIGO 21.º

1. Compõe o Comité de Honra, individualidades que se destacam incentivo, expansão e desenvolvimento das actividades da «Anamalambo» como no exercício das suas funções pública em prol do progresso da localidade e é constituída por:

- a) (2) dois Membros.

ARTIGO 22.º
(Competências)

1. Compete aos membros do Comité de Honra:

- a) Exercer influências junto de entidades, organizações, organismos públicos ou privados nacionais para execução de planos, programas e projectos da «Anamalambo».

SECÇÃO IV

ARTIGO 23.º

A «Anamalambo» pode conceder prémios destinados a galardoar ou recompensar pessoas singulares ou colectivas que mereçam ser distinguidas pela contribuição que tenham dado a causa da dinamização da massificação das actividades comunitárias e não só.

CAPÍTULO IV
Infracção Disciplinar

ARTIGO 24.º
(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar o não cumprimento pelos membros da «Anamalambo», dos deveres fixados neste estatuto e regulamento aprovado em Assembleia Geral e pelos órgãos de que fazem parte.

2. As penas disciplinares a aplicar aos infractores pela «Anamalambo» são:

3. Os membros da «Anamalambo» poderão renunciar ao mandado desde que evoquem motivos relevantes:

- a) Admoestação: quando por acto ou palavra que podem denegrir o bom-nome da «Anamalambo» ou de algum membro;
- b) Suspensão: quando membro for reincidente na compartimentação prevista na alínea a) deste artigo ao quanto o membro tiver meses de cota em atrasos sem motivo justificado;
- c) Expulsão: É da competência da Assembleia Geral sob proposta do conselho de Coordenação.

4. A aplicação de qualquer sanção prevista neste estatuto, será sempre procedido de inquérito, no qual será dada ao infractor a possibilidade de recurso.

CAPÍTULO V
Regime Económico e Financeiro

ARTIGO 25.º
(Constituição do fundos)

1. Constitui receita da «Anamalambo»:

- a) O produto de cotas, jóias e doações a que os membros os obriguem;
- b) Os subsídios, donativos, participações e financiamento de que Anamalambo seja beneficiado.
- c) A abertura de conta bancária em nome da «Anamalambo» para depósito das receitas.

ARTIGO 26.º
(Despesas)

1. Constitui em despesas da «Anamalambo»:

- a) Os encargos resultante das actividades de toda natureza em cursos, estágios, seminários e *workshop*;
- b) Os efectivos e subsídios primários ou matérias de toda natureza os membros efectivos para o seu apetrechamento das actividades;
- c) Os encargos com prémios, medalhas e galhardetes;
- d) Os custos de aquisição, publicação e edição de folhetos, programas regulamentos e outros elementos didácticos ou técnicos de consultas;
- e) Os encargos resultantes dos contratos com o pessoal.

ARTIGO 27.º
(Orçamento ordinário)

1. O Conselho de Coordenação organizará anualmente o projecto de orçamento originário respeitante a todos serviços e actividade da «Anamalambo» submetendo à aprovação da Assembleia Geral.

2. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 28.º

Os estatutos da «Anamalambo» só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 29.º
(Dissolução)

A dissolução da «Anamalambo» é feita pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual decidirá a dissolução e nomeará uma comissão liquidatária e determinar o destino dos bens que resultarem após liquidação.

ARTIGO 30.º

Em caso de cessação de mandatos, o Coordenador do Conselho de Coordenação cessante, assume por mérito o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Assessor de Direcção.

ARTIGO 31.º

As dúvidas e omissões resultantes na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Coordenação, que de facto deverá dar a conhecer aos órgãos competentes da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

(14-21061-L01)

Adamsmat (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 67, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adão Mateus João Gomes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga,

Bairro Maianga, Rua Serpa Pinto, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Adamsmat (SU), Limitada», registada sob o n.º 831/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADAMSMAT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Adamsmat (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rio Longo, Quarteirão Z, Prédio Z11, 2.º andar, Apartamento 23, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1(uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil

kwanzas), pertencente ao sócio-único, Adão Mateus João Gomes.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2950-L02)

Kalabrothers, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arnaldo António Calaiala, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 6 sp;

Segundo: — Miguel António Calaiala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 1 rcd;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KALABROTHERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kalabrothers, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Arguelis, Casa n.º 26, Bairro do Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes,

segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Arnaldo António Calaiala e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel António Calaiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Miguel António Calaiala e Arnaldo António Calaiala que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1504-L02)

Mandajor (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Madalena da Rosa Pires, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Zona 5, Casa n.º 5, Rua 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mandajor, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.676/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANDAJOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mandajor (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 5, Zona 5, Bairro do Cassequel, Distrito Urbano da

Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Madalena da Rosa Pires.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1505-L02)

AC & EC (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Augusto Massochi Ernesto Cahanda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Município de Belas, Bairro Prenda, Rua Francisco S. Lemos, n.º 14, 4.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AC & EC (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.684/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
AC & EC (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AC & EC (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Francisco S. Lemos, n.º 14, 4.º, Bairro Prenda, Distrito

Urbano da Maianga, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro) representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Augusto Massochi Ernesto Cahanda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-1506-L02)

Nessli (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito; Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Zenilda de Fátima Cadete, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Zona 3, Rua Dak Doy, Casa n.º 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nessli (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.683/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NESSLI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Nessli (SU), Limitada», com sede social na Província e Município

de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Rua Dak Doy, Casa n.º 21, Zona 3, Bairro Azul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico, entretenimento, publicidade, *marketing* e audiovisuais, publicações editoriais, revistas, jornais e livros, shopping, hotelaria, consultoria, auditoria, indústria, construção civil e obras públicas, metalomecânica, iluminação pública, representações comerciais, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, relação pública serviços aeroportuários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, exploração de peixaria e trabalhos de barcos de recreio, moagem de fuba, agricultura, avicultura, pescas, indústria alimentar, *cyber-café*, informática, hotelaria e turismo, agência de viagens e turismo, produção de eventos musicais e desportivos, organização de viagem e excursões, manutenção de espaços verdes, transportes aéreo, marítimo e terrestre, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, relojoaria, perfumaria, ourivesaria, agência de viagens, salão de festas, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, clínica geral, compra e venda de medicamentos, farmácia, material e equipamentos hospitalares, restaurante, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos, exploração mineira e florestal, floricultura, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, de petróleo e seus derivados, representações comerciais, orfanatos, creches e pré-escolas, lares de idosos, educação e ensino geral e especial, médio, técnico e superior, escola de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1º (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Zenilda de Fátima Cadete.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1507-L02)

**KAWAPA — Comércio, Indústria,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Manuel, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Unidade e Vizinhança, Casa n.º 25;

Segundo: — Aníbal Francisco Domingos, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAWAPA — COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «KAWAPA — Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, bate-chapa, pintura, electricidade, mecânica, estação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de

bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Manuel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aníbal Francisco Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Manuel e Aníbal Francisco Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1508-L02)

Clarif Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Job Fátudo Manuel, Licenciado em Direito, Oficial Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Emília de Castro Fernandes, casada com Pedro Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Zona 19, casa s/n.º;

Segundo: — Dem Seydou, solteiro, maior, natural de Adjamé-Abidjan, mas de nacionalidade burquinabe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, 4.º andar, Apartamento 2-D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLARIF COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clarif Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 3, r/c, Direito, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação de roupa e calçados usados, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Emília de Castro Fernandes e a outra quota no valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Dem Seydou, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Emília de Castro Fernandes e Dem Seydou, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1509-L02)

**GESTAER — Gestão e Serviços
Aeroportuários, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vitorino José Augusto Guedes, casado com Isabel Maria Fernandes de Carvalho Guedes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Pedro Miranda, n.º 49;

Segundo: — António Stott Howorth Andresen Guimarães, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente casualmente na Rua José S. Lameira, Casa n.º 34, Distrito Urbano da Ingombota, que outorga neste acto na qualidade de mandatário da sociedade «Bewith Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José S. Lameira, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GESTAER — GESTÃO E SERVIÇOS
AEROPORTUÁRIOS, LIMITADA**

CLÁUSULA 1.ª

(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de «GESTAER — Gestão e Serviços Aeroportuários, Limitada», terá a sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Avenida Comandante Valódia, n.ºs 73/75, Província de Luanda, República de Angola, e durará por tempo indeterminado.

2. A gerência fica autorizada a mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de aeroportos e a prestação de quaisquer outros serviços aeroportuários, designadamente, a realização de fornecimentos de quaisquer bens, incluindo equipamentos e sistemas, a sua importação, operação e manutenção, gestão de infra-estruturas e operações, actividades de *full handling*, a segurança de instalações, passageiros e carga, certificações aeronáuticas, gestão e formação de recursos humanos, consultoria em todas as matérias relacionadas com a actividade aeroportuária, podendo ainda, dentro dos limites da lei, exercer quaisquer actividades conexas ou complementares às enunciadas.

2. Compete à gerência determinar em cada momento, de entre as actividades compreendidas no objecto social, aquelas que a sociedade exercerá efectivamente em cada momento.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como poderá participar em quaisquer agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA 3.ª

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), correspondente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos E. U. A.) e indexado a este valor, e encontra-se dividido nas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas), pertencente a Vitorino José Augusto Guedes; e
- b) 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente a «Bewith Angola, Limitada».

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimento.

3. Mediante deliberação a Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios, na proporção do valor das respectivas quotas, prestações suplementares de capital em dinheiro até ao montante global igual ao quádruplo do capital social, reembolsáveis ou não reembolsáveis, consoante estabelecido na deliberação que as exigir.

CLÁUSULA 4.ª
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e a sociedades que com estes se encontrem em relação de grupo é livre, mas a outros terceiros depende do consentimento da sociedade, tendo os demais sócios direito de preferência nestas cessões que sejam onerosas na proporção do valor das respectivas quotas.

2. O sócio que pretenda ceder a quota ou parte da quota deverá pedir o consentimento da sociedade, identificando o cessionário e indicando todas as condições da cessão, e deverá notificar simultaneamente e nos mesmos termos os demais sócios, para efeitos do exercício dos respectivos direitos de preferência, no caso de vir a ser dado o consentimento da sociedade.

3. A sociedade, após deliberação dos sócios, comunicará ao sócio cedente e aos demais sócios se autoriza ou não a projectada cessão, considerando-se esta autorizada se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes da sua recepção.

4. Dado o consentimento da sociedade à projectada cessão, os sócios não cedentes que queiram exercer o direito de preferência deverão comunicá-lo à sociedade e ao sócio cedente no prazo máximo de quinze dias contado da data da comunicação da sociedade ou do termo do prazo de 60 dias previstos no n.º 3 antecedente, consoante o que primeiro ocorra.

5. Todas as comunicações à sociedade e a sócios previstas nesta cláusula deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por protocolo, para a sede da sociedade ou para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade.

6. A constituição de penhor ou de qualquer ónus sobre as quotas a favor de não sócio a quem a cessão de quota dependa o consentimento da sociedade está sujeita a tal consentimento, não produzindo quaisquer efeitos enquanto o mesmo não for dado.

CLÁUSULA 5.ª
(Amortização da quota)

1. Por deliberação da Assembleia Geral e mediante acordo dos respectivos titulares, poderão ser amortizadas quotas, sem redução do capital social, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições da amortização.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, com redução do capital social e sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial incidente sobre a quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio;
- c) Violação grave e culposa pelo sócio dos presentes estatutos, da lei ou de deliberação social validamente tomada;
- d) Manifestação pelo sócio da vontade de se apartar da sociedade, designadamente através do pedido de consentimento para a cessão a terceiro da respectiva quota.

3. A amortização realiza-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado. A deliberação da Assembleia Geral relativa à amortização da quota deverá ser tomada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que qualquer gerente da sociedade tome conhecimento do facto que fundamenta a amortização.

4. A contrapartida da quota amortizada é, salvo acordo das partes, fixada e paga nos termos do disposto no artigo 259.º da Lei das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA 6.ª
(Assembleia Geral)

1. Os sócios poderão deliberar por todas as formas previstas na Lei das Sociedades Comerciais.

2. A Presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representá maior fracção do capital social e, em caso de igualdade de circunstâncias, ao sócio mais velho.

3. As Assembleias Gerais reunirão na sede da sociedade, ou em qualquer outro local para onde sejam convocadas.

4. A convocação das Assembleias Gerais compete à Gerência ou a qualquer sócio cuja quota represente, pelo menos, 10% do capital social, devendo a convocatória ser feita através de carta registada com aviso de recepção dirigida para os domicílios dos sócios constantes dos registos da sociedade, ou por carta entregue por meio de protocolo, enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos e o dia, a hora e local da reunião.

5. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e em qualquer tipo de deliberação, bastando para isso uma simples carta, em que se identifique o representante e se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 7.ª
(Deliberações)

1. Salvo nos casos previsto na lei ou nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

2. Carecem de aprovação por maioria dos votos representativos do capital social, com dedução do valor das quotas dos que se encontre impedidos de votar, as deliberações dos sócios sobre os seguintes assuntos:

- a) Exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e prestação de consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) Destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de sócios;
- e) Propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções.

3. Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social da sociedade, as deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- a) Exclusão ou limitação da responsabilidade da Gerência ou dos membros dos órgãos sociais;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

CLÁUSULA 8.ª
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por até o máximo de cinco gerentes, eleitos pelos sócios, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução, salvo deliberação dos sócios em contrário.

2. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações, garantias ou contratos semelhantes.

4. A gerência pode delegar num dos seus membros a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

CLÁUSULA 9.ª
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- i) pela assinatura de dois gerentes;
- ii) pela assinatura de um gerente e de um mandatário da sociedade;
- iii) pela assinatura de um gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados por deliberação da gerência; ou
- iv) pela assinatura de um mandatário da sociedade, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

CLÁUSULA 10.ª

(Ano social e aplicação dos resultados)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

3. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

CLÁUSULA 11.ª

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2. No caso de dissolução da sociedade, liquidação é feita nos termos de deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 12.ª

(Gerentes, disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade:

- a) Vitorino José Augusto Guedes; e
- b) Luís Manuel Janeiro Gomes Ferreira.

2. A gerência fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

(15-1510-L02)

Adalberto & Petterson Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 84; do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dalberto de Carvalho Dias António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 1;

Segundo: — Peterson António Vaz Benedito, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADALBERTO & PETERSON ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Adalberto & Petterson Angola, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Brigada, n.º 1-RA-154, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, jardim de infância, creche, escola de condução, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Peterson António Vaz Benedito e Adalberto de Carvalho Dias António, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Peterson António Vaz Benedito e Adalberto de Carvalho Dias António, que ficam

desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1511-L02)

**C. I. D. S. C. — Centro de Inclusão e Desenvolvimento
Santa Clara, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júdice Milsa dos Santos Baptista Filipe, casada com Nzogi Bruno da Cruz Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Costa do Sol, Casa n.º 76-R, Zona 3;

Segundo: — Bruno Miguel Pinto de Sousa, solteiro, maior, natural de Penafiel, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 29, Casa n.º 8-A, que outorga neste acto como mandatário do sócio Rui Fernando Sousa Santos, solteiro, maior, natural da Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Hípicos, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTA
C. I. D. S. C. — CENTRO DE INCLUSÃO
E DESENVOLVIMENTO SANTA CLARA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «C. I. D. S. C. — Centro de Inclusão e Desenvolvimento Santa Clara, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Costa do Sol, Bairro Corimba. Casa n.º 76, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda.

3. O Conselho de Gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma província ou para província limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de formação especial, comércio e indústria de produtos têxteis, comércio a grosso e a retalho, farmácia, exploração de inertes, prestação de serviço informático, educação, saúde, consultoria informatizada, auditoria, importação e exportação de bens e serviços diversos, produção e comercialização de hidrocarbonatos líquidos e gasosos, comercialização dos produtos derivados do petróleo e outras actividades que venham a ser contempladas em sede da Assembleia Geral.

2. A sociedade, no desenvolvimento do seu objecto social, deverá, relativamente às suas filiais e sucursais, proceder, nos termos legalmente permitidos, à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

3. Por simples deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Contribuições Adicionais

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é, totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor unitário de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), correspondendo à soma de duas quotas de igual valor.

2. Estando aquelas quotas divididas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares norte americanos), pertencente à Sócia Júdice Milsa dos Santos Baptista Filipe;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares norte americanos), pertencente ao sócio Rui Fernandes Sousa Santos.

de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Brigada, n.º 1-RA-154, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, jardim de infância, creche, escola de condução, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Peterson António Vaz Benedito e Adalberto de Carvalho Dias António, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Peterson António Vaz Benedito e Adalberto de Carvalho Dias António, que ficam

desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1511-L02)

**C. I. D. S. C. — Centro de Inclusão e Desenvolvimento
Santa Clara, Limitada**

Certifico que, por escriturá de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júdice Milsa dos Santos Baptista Filipe, casada com Nzogi Bruno da Cruz Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Costa do Sol, Casa n.º 76-R, Zona 3;

Segundo: — Bruno Miguel Pinto de Sousa, solteiro, maior, natural de Penafiel, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 29, Casa n.º 8-A, que outorga neste acto como mandatário do sócio Rui Fernando Sousa Santos, solteiro, maior, natural da Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Hípicos, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTA
C. I. D. S. C. — CENTRO DE INCLUSÃO
E DESENVOLVIMENTO SANTA CLARA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «C. I. D. S. C. — Centro de Inclusão e Desenvolvimento Santa Clara, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Costa do Sol, Bairro Corimba. Casa n.º 76, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda.

3. O Conselho de Gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma província ou para província limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de formação especial, comércio e indústria de produtos têxteis, comércio a grosso e a retalho, farmácia, exploração de inertes, prestação de serviço informático, educação, saúde, consultoria informatizada, auditoria, importação e exportação de bens e serviços diversos, produção e comercialização de hidrocarbonatos líquidos e gasosos, comercialização dos produtos derivados do petróleo e outras actividades que venham a ser contempladas em sede da Assembleia Geral.

2. A sociedade, no desenvolvimento do seu objecto social, deverá, relativamente às suas filiais e sucursais, proceder, nos termos legalmente permitidos, à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

3. Por simples deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Contribuições Adicionais

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é, totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor unitário de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), correspondendo à soma de duas quotas de igual valor.

2. Estando aquelas quotas divididas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares norte americanos), pertencente à Sócia Júdice Milsa dos Santos Baptista Filipe;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares norte americanos), pertencente ao sócio Rui Fernandes Sousa Santos.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Gerência, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, pelos sócios.

4. Em todos os aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar quotas com o mútuo consentimento do titular da quota.

2. A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, quando tenha ocorrido, nomeadamente, um dos factos a seguir enumerados:

a) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial, ou qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a sua respectiva livre disponibilidade;

b) Exclusão do sócio;

c) O sócio seja judicialmente declarado insolvente;

d) O sócio participe em actos que violem os estatutos da sociedade;

e) A quota seja transmitida a terceiros sem o consentimento prévio da sociedade ou em violação de alguma obrigação legal ou contratual.

3. Para a amortização de quotas deve ser considerado o valor contabilístico, tal como estabelecido no balanço especialmente preparado para esse efeito, excepto se outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

4. A amortização de quotas é precedida de uma Assembleia Geral, que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais ou contratuais para que possa ocorrer a amortização, a qual deverá ter lugar nos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos. A amortização da quota torna-se eficaz através da comunicação ao sócio visado, mediante carta registada.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

1. A transmissão de quotas, total ou parcialmente, a terceiros, depende do consentimento expresso e prévio da sociedade e está sujeita ao direito de preferência dos demais sócios, nos seguintes termos:

a) O sócio que pretende transmitir a quota deve obter o consentimento da sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção ou uma carta enviada à sociedade por via protocolar, em qualquer dos casos remetendo cópia aos demais sócios, indicando o nome do transmissário, o preço e os termos e condições da transmissão;

b) A sociedade deve consentir ou rejeitar a transmissão no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de tal carta;

c) Se a sociedade consentir na transmissão, os demais sócios devem ter direito de preferência na aquisição da quota ou quotas que se pretendem transmitir, cujo exercício de tal direito deve ser feito nos termos dos pontos seguintes;

d) Os outros sócios devem informar o transmitente da quota, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por carta enviada por via protocolar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do consentimento previsto em (b) *supra*, da sua intenção de exercer o direito de preferência;

e) Se vários sócios pretenderem exercer o direito de preferência, a quota ou quotas objecto da transmissão, deverão ser divididas e partilhadas entre eles, na proporção da sua participação no capital social.

2. A transmissão das quotas, total ou parcialmente, entre sócios ou entre um sócio e uma sociedade controlada por esse mesmo sócio, pode ser livremente executada sem necessidade de consentimento prévio da sociedade e não está sujeita ao direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO 7.º
(Prestações suplementares)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser exigido aos sócios que contribuam com prestações suplementares em dinheiro, até ao montante máximo de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos).

2. Estas prestações suplementares não estão sujeitas ao vencimento de juros e devem ser executadas por todos os sócios, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser exigido aos sócios que contribuam com prestações acessórias, quer sejam em dinheiro ou nouro tipo de obrigações, até ao montante máximo de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), equivalente a USD 6.000,00 (seis mil dólares americanos).

2. Estas prestações acessórias podem estar sujeitas, ou não, ao vencimento de juros e devem ser executadas por todos os sócios, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral, a Gerência, o Fiscal-Único e o seu substituto.

2. Os membros dos órgãos sociais são nomeados por um período de 4 (quatro) anos, renováveis.

ARTIGO 10.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da sociedade.

2. Sem prejuízo de qualquer disposição legal diversa, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelos gerentes com a antecedência mínima de 30 dias, por carta registada ou por outro meio capaz de, comprovada e atempadamente, fazer chegar o aviso, nomeadamente por fax ou e-mail com aviso de recepção.

3. Os sócios podem ser representados na Assembleia Geral por pessoa ou entidade que os mesmos livremente escolham, por meio de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral e entregue antes do início ou durante a Assembleia Geral em causa.

ARTIGO 11.º

(Acta da Assembleia Geral)

1. De cada Assembleia Geral deve ser redigida a correspondente acta, no livro de actas apropriado para o efeito.

2. A acta da reunião deve ser assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes.

3. Caso algum dos sócios se recuse a assinar a acta da reunião da Assembleia Geral, tal facto deve constar da mesma, referindo os motivos da recusa.

ARTIGO 12.º

(Votos e deliberações)

1. A cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, USD 50, 00 (cinquenta dólares americanos) corresponde um voto.

2. As deliberações devem ser consideradas aprovadas com a maioria dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

ARTIGO 13.º

(Deveres dos sócios)

1. Sem prejuízo de outras matérias estabelecidas na lei, as seguintes matérias requerem deliberação da Assembleia Geral de Sócios:

- a) A designação e destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- b) A concessão ou restituição das prestações suplementares e das prestações acessórias;
- c) A aprovação da amortização de quotas, a venda, aquisição e oneração das quotas da sociedade, bem como consentir na divisão ou disposição das quotas;
- d) A aprovação da exoneração dos sócios;
- e) A aprovação do relatório de gerência e relatório anual de contas, a distribuição de lucros e a gestão de perdas;
- f) A isenção da responsabilidade dos gerentes ou dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções judiciais pela sociedade contra os gerentes, sócios ou membros dos

órgãos sociais, bem como a desistência de tais acções judiciais ou a transacção em qualquer uma delas;

- h) Alterações aos estatutos da sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como o retorno à actividade da sociedade dissolvida;
- j) A venda, hipoteca, arrendamento ou concessão de quaisquer outros direitos sobre os bens imóveis da sociedade;
- k) A venda, hipoteca ou trespasse do estabelecimento comercial;
- l) A subscrição, aquisição, venda ou hipoteca de participações sociais noutras sociedades.

2. As deliberações dos sócios devem ser aprovadas nos termos da lei.

ARTIGO 14.º

(Gerência)

1. A gerência é constituída por ambos os sócios, podendo ser, substituídos por um gerente, desde que nomeado em Assembleia Geral.

2. O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias impostas pelo contrato de sociedade ou por deliberação dos sócios.

3. O gerente pode ser remunerado, ou não, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.

4. O gerente não se pode fazer representar no exercício das suas funções, o que não impede a gerência de constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

5. A gerência pode designar representantes e conceder procurações livremente revogáveis a não-gerentes, que podem, ou não, ser sócios da sociedade, com o intuito de realizar actos ou categorias de actos específicos.

ARTIGO 15.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se legalmente:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios - gerente ou;
- b) Pela assinatura conjunta do gerente nomeado pela assembleia e um dos sócios ou procurador, nos termos da procuração outorgada pelo sócio mandante;
- c) Por um procurador, nos termos da procuração outorgada pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Final do Ano, Aplicação de Fundos e Disposições Finais

ARTIGO 16.º

(Final do ano)

1. O ano fiscal deve corresponder ao ano civil.

2. O lucro anual da sociedade deve ser determinado nos termos da lei e deverá ser aplicado de acordo com a decisão da Assembleia Geral, com excepção dos montantes que

devam ser alocados para a criação ou reforço das reservas legais, nos termos da lei.

3. A Assembleia Geral decidirá pela distribuição, ou não, dos lucros aos sócios, em cada ano.

ARTIGO 17.º
(Jurisdição)

O Tribunal de Luanda, com explícita renúncia a qualquer outro, é exclusivamente competente para dirimir todos os litígios decorrentes da aplicação dos presentes estatutos, entre os sócios e a sociedade e entre a sociedade e os seus gerentes ou liquidatários, especialmente quanto à validade das suas cláusulas e ao exercício dos seus direitos pelos sócios.

ARTIGO 18.º
(Cláusulas subsidiárias)

As questões não abrangidas pelos presentes estatutos deverão ficar sujeitas às disposições do direito angolano, aplicáveis às sociedades por quotas.

(15-1513-L02)

GESTORAC — Gestão, Auditoria, Contabilidade e Fiscalidade, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomásia Maria Antoinetta Mendes Domingos, casada com Miguel Pedro Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Senegal, mas de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Largo Deolinda Rodrigues, Casa n.º 22;

Segundo: — Valdemiro Costa Alegre da Gama Afonso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GESTORA C — GESTÃO, AUDITORIA,
CONTABILIDADE E FISCALIDADE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GESTORAC — Gestão, Auditoria, Contabilidade e Fiscalidade, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Largo Deolinda

Rodrigues, Casa n.º 22, Bairro Sambizanga, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade e fiscalidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Thomasia Maria Antoinetta Mendes Domingos e Valdemiro Costa Alegre da Gama Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1514-L02)

Juberema, Limitada

Certifico que, por escritura 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Mariana Carlos Manuel Maco, casada com João Maco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 25, 5.º;

Segunda: — Rebeca Carlos Manuel, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, casa s/n.º, Zona 8;

Terceira: — Berta Nunes Zage, casada com Moisés Félix Nzagi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Cerâmica, Zona 17;

Quarta: — Julieta Manuel Carlos de Castro, casada com Castro Álvaro dos Santos Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, 1.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUBEREMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Juberema, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Cuca, Rua da Cerâmica do Cazenga, Casa n.º 28-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de

obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, escola de condução, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Berta Nunes Zage, Mariana Carlos Manuel Maco, Rebeca Carlos Manuel e Julieta Manuel Carlos de Castro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Berta Nunes Zage, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1515-L02)

**SANJAMBA — Prestação de Serviços,
Comércio a Grosso e a Retalho (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 19 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bernardo Sonhi Sanjamba, casado com Isabel Marcelina Paulino Sanjamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SANJAMBA — Prestação de Serviços, Comércio A Grosso e a Retalho (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.651/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SANJAMBA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COMÉRCIO A GROSSO E A RETALHO
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «SANJAMBA — Prestação de Serviços, Comércio a Grosso e a Retalho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Zona 3, Bairro do Futungo de Belas, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações

comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bernardo Sonhi Sanjamba.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1516-L02)

**ALGOA CABINDA FABRICATION SERVICES —
Serviços Petrolíferos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «ALGOA CABINDA FABRICATION SERVICES — Serviços Petrolíferos, Limitada».

No dia 5 de Dezembro de 2014, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — André Alexandre Redes Palma Ramos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 95, 3.º-32, na Cidade e Província de Luanda, titular do Passaporte n.º N, zero, nove, três, cinco, oito, quatro (N093584), emitido em 22 de Abril de 2014, e válido até 22 de Abril de 2019, que outorga na qualidade de procurador da «Services Algoa International Angola Anstalt», sociedade constituída e existente ao abrigo das leis do Lichtenstein, com sede social sita em 27 Austrasse, FL-9490, Vaduz, no Principado do Lichtenstein, actuando através da sua sucursal em Angola, «Services Algoa International Angola Anstalt - Sucursal de Angola», com escritório principal na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 95, 3.º-32, em Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o número cento e quatro barra mil novecentos e noventa e oito (104/1998), titular do Número de Identificação Fiscal cinco, quatro, um, zero, zero, zero dois, quatro, oito, dois (5410002482), conforme procuração outorgada em 25 de Junho de 2014, que adiante arquivo, a qual, por seu turno, intervém neste acto na qualidade de procuradora e em representação da sociedade de direito angolano «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.», com sede social em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 45, 1.º andar, Apartamento n.º 4, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de dez milhões de Kwanzas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º cento e sessenta e seis, barra, dois mil e cinco (166/2005), e titular do Número de Identificação Fiscal cinco, quatro, zero, dois, um, quatro, zero, oito, oito, zero (5402140880), conforme certidão comercial emitida pela acima referida Conservatória, que adiante arquivo, ao abrigo da procuração irrevogável outorgada, neste Cartório Notarial, em 21 de Agosto de 2014, a seu favor, pela supramencionada «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.»;

Segundo: Sílvio Edgar Assis Fernandes, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa Alexandre Peres, n.º 8, rés-do-chão, Bairro da Maianga, na Cidade e Província de Luanda, titular do Passaporte n.º L nove, um, quatro, oito, oito, zero (L914880), emitido em 27 de

Outubro de 2011, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade de direito angolano «IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S. A.», com sede social em Luanda, no Município da Maianga, Travessa Alexandre Peres, n.º 8, rés-do-chão, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de sessenta milhões de kwanzas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o número quatrocentos e seis, barra, dois mil e sete (406/2007), e titular do Número de Identificação Fiscal cinco, quatro, zero, um, um, seis, zero, zero, oito, nove (5401160089), conforme certidão comercial passada pela acima referida Conservatória, que adiante arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos acima referidos documentos de identificação; a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm, verifiquei-as em face dos documentos das sociedades, que me foram exibidos.

Disse o primeiro outorgante:

Que a mandante da sua representada, «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.», é sócia da sociedade comercial por quotas que usa a firma «ALGOA CABINDA FABRICATION SERVICES — Serviços Petrolíferos, Limitada», com sede social em Cabinda, no Município de Cabinda, na Base do Malongo, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o número mil trezentos e setenta e sete traço zero oito (1377-08), e titular do Número de Identificação Fiscal cinco, quatro, um, sete, zero, três, zero, cinco, três, oito (5417030538) (adiante designada apenas por «Sociedade»), com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de Kz: 375.000,00, (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas) Kz: 168.750,00, correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente à «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S.A.», e outra com o valor nominal de Kz: 206.250,00 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta kwanzas) correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, pertencente à «Services Algoa International Angola Anstalt», conforme certidão comercial passada pela acima referida Conservatória, que adiante arquivo.

Mais disse, o primeiro outorgante:

Que, pelo presente instrumento notarial e devidamente autorizado pela «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.», conforme resulta da atrás referida procuração irrevogável e da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 26 de Junho de 2014, constante da Acta n.º 4/2014, cuja fotocópia autenticada adiante se arquiva, cede a favor da representada do segundo outor-

gante, «IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S. A.», que a compra e adquire para sua representada, a quota de Kz: 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas) correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, de que a «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.», é titular na sociedade, pelo preço total de USD 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), montante este que a cedente já recebeu e do qual dá integral quitação.

Disse, ainda, o primeiro outorgante:

Que a acima identificada quota se encontra e é cedida integralmente realizada e livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a ela inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos de opção ou de preferência, dos sócios, da sociedade ou de terceiros;

Que a presente cessão abrange todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincendos à presente data, bem como todos os direitos de crédito de que a mandante da representada do primeiro outorgante seja titular perante a sociedade;

Que, em consequência da cessão ora operada, a mandante da sua representada, «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.», se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade;

Que a Mandante da sua representada, «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.», renuncia ao direito de nomear gerentes na sociedade e autoriza a que a firma social se mantenha inalterada.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que a sua representada, «IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S. A.», aceita a respectiva cessão da quota, com o valor nominal acima referido, correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social da sociedade, nos precisos termos exarados, incluindo o preço mencionado supra.

E pelos outorgantes foi dito, nas invocadas qualidades, foi ainda dito:

Que as suas representadas, «Services Algoa International Holding Anstalt», e «IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S. A.», como únicas sócias que ficam sendo desta sociedade, pelo presente instrumento notarial procedem à alteração parcial dos estatutos da sociedade, no que respeita ao artigo 4.º, referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 375.000,00 (trezentos

e setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor de Kz: 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta kwanzas), equivalente a USD 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), representando 55% do capital social, titulada pela sócia «Services Algoa International Holding Anstalt», e a outra no valor de Kz: 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta kwanzas), equivalente a USD 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) representando 45% do capital social, titulada pela sócia «IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S. A.».

Mais disseram os outorgantes, nas invocadas qualidades:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Feita por minuta.

- a) Fotocópia autenticada da acta relativa à reunião da Assembleia Geral da «ALGOA CABINDA FABRICATION SERVICES — Serviços Petrolíferos, Limitada», realizada em 26 de Junho de 2014;
- b) Certidão de Registo Comercial comprovativa dos elementos registrais da sociedade, emitida a 6 de Fevereiro de 2014;
- c) Certidão de Registo Comercial comprovativa dos elementos registrais da «SERVICES ALGOA INTERNATIONAL ANGOLA ANSTALT — Sucursal de Angola», emitida a 14 de Outubro de 2013;
- d) Certidão de Registo Comercial comprovativa dos elementos registrais da «DEEP MAR SERVICES — Serviços Petrolíferos, Comércio e Indústria, S. A.», emitida a 20 de Junho de 2014;
- e) Certidão de Registo Comercial comprovativa dos elementos registrais da «IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S. A.», emitida a 5 de Agosto de 2014;
- f) Fotocópia autenticada da acta relativa à reunião da Assembleia Geral da «IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S. A.», realizada em 26 de Junho de 2014;
- g) Procuração irrevogável outorgada, neste Cartório Notarial, em 21 de Agosto de 2014;
- h) Procuração outorgada, neste Cartório Notarial, em 25 de Junho de 2014.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com

a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*. (15-2438-L01)

Caopão Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Mateus Lourenço, solteiro, maior, natural de Banga, Província do Kwanza-Norte, residente no Município do Cazengo, Bairro Caop, Rua Directa da Funda, Casa n.º 49, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Florival Alfredo Lourenço, de 7 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e Leonor Madalena Buka Lourenço, de 15 anos de idade, natural do Cacucaco, Província de Luanda, Cecílio Alfredo Mateus Lourenço, de 15 anos de idade, natural do Cacucaco, Província de Luanda e António Mateus Alfredo Lourenço, de 12 anos de idade, natural do Cacucaco, Província de Luanda, todos consigo conviventes;

Segundo: — Sidney Alfredo Lourenço, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cacucaco, casa sem número;

Terceiro: — Calvin Fernando Alfredo Lourenço, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Caop, casa sem número;

Quarto: — Lourema Maria Alfredo Lourenço, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Caop, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAOPÃO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Caopão Comercial, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua Direita da Funda, Casa n.º 49, Caop Casas Novas, Bairro da Caop, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo; restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Mateus Lourenço, e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Sidney Alfredo Lourenço, Calvin Fernando Alfredo Lourenço, Cecílio Alfredo Mateus Lourenço, Lourema Maria Alfredo Lourenço, António Mateus Alfredo Lourenço, Florival Alfredo Lourenço e Leonor Madalena Buka Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Mateus Lourenço, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2845-L02)

PÉS DESCALÇOS — Colectivo Cultural

Certifico que, com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da associação «PÉS DESCALÇOS — Colectivo Cultural».

No dia 8 de Outubro, de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Januário Francisco José, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside, Rua da Samba, n.º 106, 1.º, Bairro Kinanga, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020677LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Agosto de 2010;

Segundo: — Suzana Helizena da Rosa de Sousa, solteira, maior, natural da Província de Luanda, onde reside, Rua Albano Machado, n.º 47, A, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000090271LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Junho de 2010;

Terceiro: — Paula Nhyala Assis do Nascimento, solteira, maior, natural da Província de Luanda, onde reside, Largo de Ambuila, n.º 47, Zona 7, Bairro Miramar, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014585LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2009, que outorgam este acto em nome e em representação da «PÉS DESCALÇOS — Colectivo Cultural».

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face do documento, que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos por Acta da Assembleia Geral Constitutiva, de 8 de Dezembro de 2013, é constituída uma associação denominada, «PÉS DESCALÇOS — Colectivo Cultural», abreviadamente designada por «Pés Descalços», com sede na Província de Luanda, Municipio de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco G16, 3.º andar, Apartamento. n.º 32.

Que, esta associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 8 de Julho de 2014;
- c) Acta da Assembleia Geral Constitutiva e de nomeação dos órgãos sociais da Associação, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto.

Imposto do selo: Kz: 125,00.

ESTATUTOS DA PÉS DESCALÇOS — COLECTIVO CULTURAL

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1.º

Pelo presente instrumento é constituída a associação não-governamental denominada «PÉS DESCALÇOS — Colectivo Cultural» ou abreviadamente «Pés Descalços»; que passa a ser regulada por estes estatutos, pelo regulamento interno que vier a adoptar e demais legislação sobre a matéria vigente em Angola.

ARTIGO 2.º

A «Pés Descalços» terá a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco G16, 3.º andar, Apartamento n.º 32, podendo abrir delegações em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

A «Pés Descalços» é uma pessoa jurídica angolana de direito privado, filantrópica, educacional, cultural, assistencial e com outros caracteres que se acharem pertinentes para a prossecução do seu objecto. Tem duração indeterminada

ARTIGO 4.º

A «Pés Descalços» tem por fim:

- a) Promover e fomentar as artes e a cultura angolana nas suas diversas manifestações;
- b) Organizar programas de formação e desenvolvimento contínuo das variadas disciplinas artísticas;
- c) Estimular a actividade de mecenato e desenvolvimento das áreas de suporte do mercado cultural;
- d) Elaborar projectos e estratégias de crescimento da actividade, promoção e colaboração cultural;
- e) Desenvolver plataformas de partilha e intercâmbio de informações necessárias ao crescimento cultural;
- f) Fornecer bens e serviços culturais.

ARTIGO 5.º

Para consecução de seus fins a «Pés Descalços» propõe-se a:

- a) Promoção e execução de projectos, programas e planos com vista o desenvolvimento das artes;
- b) Prestar serviços de apoio a comunidade e órgãos públicos na mesma área de actuação que a «Pés Descalços» sem qualquer finalidade lucrativa;
- c) Manter publicações especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à sua actividade;
- d) Convencionar com diversos órgãos para beneficiar de apoios de públicos ou privados.

ARTIGO 6.º

A «Pés Descalços» terá um regulamento interno que será aprovado pela Assembleia Geral e regulará o funcionamento da associação.

CAPÍTULO II Dos Membros

SECÇÃO I Do Quadro Social

ARTIGO 7.º

Serão admitidos como membros todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, em pleno gozo dos seus direitos civis, que se mostrem interessados nos fins da «Pés Descalços».

§ Único: — Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da «Pés Descalços».

ARTIGO 8.º

O quadro social da «Pés Descalços» é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: são os membros que constituíram a associação aprovando os estatutos e subscrevendo a acta de constituição.
- b) Efectivos: são os membros que ingressam para a associação e cumprem com os estatutos da «Pés Descalços» comungando do seu objecto social e fins.
- c) Honorários: constituem-se nas personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à «Pés Descalços» ou tenham concorrido de maneira apreciável para o alcance do seu objecto social.

SECÇÃO II
Dos Direitos dos Membros

ARTIGO 9.º

São direitos assegurados aos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar nas diversas matérias, propor, eleger e ser eleito para os cargos sociais da «Pés Descalços».
- b) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, subscrito por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Participar de todas as actividades da associação.

§ Único: — Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado tenha cumprido com as obrigações de membro.

SECÇÃO III
Das Obrigações dos Membros

ARTIGO 10.º

São obrigações dos membros «Pés Descalços» cumprir as disposições estatutárias e o regimento interno e:

- a) Acatar as decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar a jóia e as quotas;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos da associação, participando de diferentes comissões de estudo e de trabalhos;
- d) Zelar pelo bom-nome, prestígio e bens da «Pés Descalços».

SECÇÃO IV
Das Penalidades Aplicáveis aos Membros

ARTIGO 11.º

Infringindo o presente estatutos, os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

1. As penalidades supra mencionadas nas alíneas a) e b) serão aplicadas por deliberação da Coordenação.

2. A expulsão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral seguinte após votação da maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO 12.º

Fica assegurado o direito de defesa a todos os membros quando lhes forem imputadas infracções.

CAPÍTULO III
Da Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Da Organização

ARTIGO 13.º

São órgãos da «Pés Descalços»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação;
- c) Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da «Pés Descalços» e será constituída por todos membros que nela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários quando regularmente convocada.

1. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente todos os anos, com a finalidade de aprovar relatórios de actividades e de contas, eleger os órgãos sociais.

2. Poderá ainda realizar-se extraordinariamente quando justificada pela Mesa da Assembleia Geral ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 15.º

A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma só vez por meio de convocação dos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1. Na convocatória deverá constar a data, horário, local e a ordem de trabalhos.

2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente coadjuvado por um secretário.

3. Ao presidente compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir a Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Nomear o órgão eleitoral.

4. Ao Secretário de Mesa compete lavrar a acta e auxiliar o presidente em todo o processo de organização assembleia e substituir o presidente nas diversas circunstâncias.

ARTIGO 16.º

À Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar e alterar os estatutos com uma maioria qualificada de dois terços dos membros presentes;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, coordenação e fiscal;
- c) Aprovar o relatório de actividades e contas da associação;
- d) Apreciar recursos, reclamações sobre todas as questões a si colocadas e decidir sobre expulsão e suspensão de membros;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Designar os membros honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução da «Pés Descalços».

SECÇÃO III
Da Coordenação

ARTIGO 17.º

A Coordenação é o órgão executivo da «Pés Descalços» e a ela compete a gestão e prossecução dos fins previstos nos presentes estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral.

1. Será constituída por um coordenador geral, um para administração e finanças e outro para desenvolvimento e projectos eleitos dentre os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários pela Assembleia Geral, podendo no exercício das suas actividades ser auxiliados membros a sua escolha.

2. As decisões executivas da associação cabem a Coordenação, que tem a incumbência de representar a «Pés Descalços» em juízo e fora dele, obrigar a organização perante terceiros e tem competências gerais em matéria de gestão e pode delegar poderes.

3. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros da Coordenação, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada em reunião da coordenação e na falta deste da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

Compete Coordenação:

- a) Elaborar o regulamento interno da «Pés Descalços» e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Traçar o programa geral para a realização dos fins da «Pés Descalços»;
- c) Desenvolver projectos criativos de prossecução dos interesses da «Pés Descalços»;
- d) Elaborar e apresentar relatórios anuais de actividades e de contas à Assembleia Geral para aprovação, previamente examinados e visados pelo fiscal;
- e) Elaborar e apresentar o Plano Anual de Actividades o seu orçamento e as propostas de despesas;
- f) Responder às consultas feitas pelo fiscal;
- g) Preparar projectos de deliberações em conjunto com a Assembleia Geral sobre os casos omissos nestes estatutos;
- h) Criar e prover cargos necessários aos serviços administrativos;
- i) Promover campanhas e iniciativas de angariamento de fundos;
- j) Cumprir e fazer cumprir as prescrições destes estatutos, bem como as directrizes estabelecidas no regimento interno.

SECÇÃO IV Do Fiscal

ARTIGO 19.º

O Fiscal é único eleito pela Assembleia Geral dentre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Ponto único: — Compete ao Fiscal pronunciar-se em Assembleia Geral e emitir pareceres sobre as actividades e contas da «Pés Descalços» e sugerir a Mesa da Assembleia, realização da Assembleia Geral Extraordinária decorrentes de alguma anomalia verificada na gestão da «Pés Descalços».

CAPÍTULO IV Das Receitas e do Património

ARTIGO 20.º

As receitas serão constituídas pelas jóias de entrada e quotas mensais que constituem obrigações dos membros e contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o património pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, acções e títulos ou outros que vier a adquirir.

§Único: — As receitas e o património social, serão aplicados exclusivamente para a realização dos fins associativos.

CAPÍTULO V Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

SECÇÃO I

ARTIGO 21.º

Os presentes estatutos da «Pés Descalços» só poderão ser alterados em Assembleia Geral.

- a) O pedido de dissolução pode ser requerido pela coordenação ou por dois terços dos membros efectivos, em qualquer os casos dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO 22.º

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da «Pés Descalços» nomeará uma comissão liquidatária integrada por 5 (cinco) membros que procederão a dissolução.

- a) Os bens da «pés descálços» que resultarem da liquidação reverterão a favor de uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes aos da «Pés Descalços».

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 23.º

Toda a proposta para alteração dos presentes estatutos só poderão ser apresentadas em Assembleia Geral convocada nos devidos termos.

ARTIGO 24.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão decididos pela Assembleia Geral nos termos da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, das Associações Privadas.

ARTIGO 25.º

Os presentes estatutos entraram em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Constitutiva.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria José Q. Zamba*.

Centro Infantil o Cantinho do Lick (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Inês Martins, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 105, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil o Cantinho do Lick (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 122, Casa n.º 81-60, registada sob o n.º 692/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL O CANTINHO DO LICK
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil o Cantinho do Lick (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 122, Urbanização Nova Vida, Casa n.ºs 81-60, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais,

recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Inês Martins.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2945-L02)

Augusta Ngundji & Filhos

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início à folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Augusta Cecília Ngundji, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Camuxiba, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Ana Ngundji Muhona, de 9 anos de idade, Feliciano Ngundji Muhona, de 7 anos de idade e Hélio Ngundji Francisco, de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUGUSTA NGUNDJI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Augusta Ngundji & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Zona Verde III, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Augusta Cecília Ngundji e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélio Ngundji Francisco, Feliciano Ngundji Muhono e Ana Ngundji Muhono, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos; em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Augusta Cecília Ngundji, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2849-L02)

SABERNAL — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Luís Simão Manuel Bernardo, casado com Cláudia Patrícia Costa dos Santos Bernardo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Prédio n.º D 22, 4.º andar, Apartamento n.º 44;

Segundo: — Cláudia Patrícia Costa dos Santos Bernardo, casada com Mário Luís Simão Manuel Bernardo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Ndunduma, Prédio 285, 2.º andar, Apartamento 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
SABERNAL — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SABERNAL — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 29, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário Luís Simão Manuel Bernardo e Cláudia Patrícia Costa dos Santos Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mário Luís Simão Manuel Bernardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2850-L02)

Fernanda Correia (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Fernanda Luísa dos Santos Cruz Correia, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Lisboa, residente habitualmente em Luanda, Província de Luanda, Município da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane n.º 58, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fernanda Correia (SU), Limitada», registada sob o n.º 776/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERNANDA CORREIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fernanda Correia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Deolinda Rodrigues, casa sem número, Bairro da

Madeira, Complexo Desportivo X Mex, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o serviços de cabeleireiro e estética na área da beleza, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fernanda Luísa dos Santos Cruz Correia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2851-L02)

Diverpark, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Lucas Tomás, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25;

Segundo: — Margarida Maria Palanga Avelino, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25;

Terceira: — Magda Arieth Avelina Tomás, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25;

Quarto: — Fernando Júlio Avelino Tomás, menor, de 7 meses de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25;

Quinto: — Valquíria Larisa Avelino Tomás, menor, de 4 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25;

Sexto: — Nayol Símbovala Avelino Tomás, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIVERPARK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Diverpark, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o entretenimentos, realização de ventos culturais e desportivos, paisagismo e jardinagem, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabele-

reiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Lucas Tomás e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Júlio Avelino Tomás, Valquíria Larisa Avelino Tomás, Nayol Símbovala Avelino Tomás, Magda Arieth Avelino Tomás e Margarida Maria Palanga Avelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Lucas Tomás, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2852-L02)

AFONSO ALBERTO — Transporte e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso José Calunga Alberto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 95;

Segundo: — António Miguel Alberto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 95;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFONSO ALBERTO — TRANSPORTE E COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AFONSO ALBERTO — Transporte e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngil, Casa n.º 35, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Afonso José Calunga Alberto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Miguel Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Afonso José Calunga Alberto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e à própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2853-L02)

FAMAR — Construção Civil, Obras Públicas e Projectos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, nomeação de novo gerente e alteração parcial do pacto social da sociedade «FAMAR — Construção Civil, Obras Públicas e Projectos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Marcelino Gonçalves José Coelho Branco, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Casa n.º 31, Zona 4;

Segundo: — Maria do Carmo Barbosa Proença, divorciada, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Morro Bento, Condomínio Mangueirinha, n.º 12, 1.º A, Apartamento D;

Terceiro: — Carlos Evanilson de Araújo Moreira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 100, Zona 11;

Quarto: — Iara Fernanda Barbosa Proença Frisén, casada com Peter Frisén, sob o regime de comunhão de Adquiridos, natural do Calulu, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Condomínio Mangueirinha, Casa n.º 12.

E por eles foi dito:

Que os dois primeiros outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, deno-

minada «FAMAR — Construção Civil, Obras Públicas e Projectos, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento II, Condomínio das Mangueirinhas n.º 12, constituída por escritura datada de 19 de Agosto de 2008, lavrada com início a folhas 87 verso a folha 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob n.º 1524-08, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Marcelino Gonçalves José Coelho Branco e Maria do Carmo Barbosa Proença;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral, de sócios, que se realizou na sede da sociedade da qual lavrou-se a acta sem número, datada de 19 de Dezembro de 2014, onde manifestamente os sócios cedem a totalidade das suas quota pelo seu valor nominal a favor de Carlos Evanilson de Araújo Moreira e Iara Fernanda Barbosa Proença Frisén, respectivamente, e deste modo apartam-se em definitivo da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite Carlos Evanilson de Araújo Moreira e Iara Fernanda Barbosa Proença Frisén, como novos sócios, por sua vez, os mesmos aceitam as cessões a si feitas, passando cada um a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), respectivamente.

Ainda em obediência à supracitada acta, os sócios nomeiam como novo gerente Carlos Evanilson de Araújo Moreira.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carlos Evanilson de Araújo Moreira e Iara Fernanda Barbosa Proença Frisén, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Evanilson de Araújo Moreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Frisaram ainda que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições estatutárias não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-2854-L02)

Macapassa, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto António de Oliveira, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua E, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — José Manuel Francisco, casado, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, mas residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro 10 de Dezembro, Benfica, Rua 1, Casa n.º 26, 2.º Bloco, Zona 3, que outorga na qualidade de mandatário de Maria Ângela da Costa Francisco, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 1, Casa n.º 6, e Teodoro Tomás Capassa Issanga, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua E, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MACAPASSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Macapassa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Vila Alice, Rua António Pedro Benje, Casa n.º 105, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-negócios, indústria e piscicultura, agricultura, pecuária, pescas, talho, peixaria, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, indústria transformadora, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Ângela da Costa Francisco e Teodoro Tomás Capassa Issanga, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto António de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Augusto António de Oliveira e Teodoro Tomás Capassa Issanga, e José Manuel Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2855-L02)

Nawatiuka Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada-com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Eurídice Navatiuka de Castro Pedro, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Prédio n.º 43, 2.º andar, Apartamento Direito, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Dailza Maria de Pedro Augusto Dias, de 11 anos de idade, Muassily José Pedro Augusto Dias, de 8 anos de idade, e Mauro Sindykile Pedro Augusto Dias, de 4 anos de idade, todos naturais de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NAWATIUKA SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nawatiuka Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 43, 2.º Direito, Bairro Patrice Lumumba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústrias pesada e ligeira, peçcas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Eurídice Navatiuka de Castro Pedro, outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Muassily José Pedro Augusto Dias, Dailza Maria de Pedro Augusto Dias e Mauro Sindykile de Pedro Augusto Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Eurídice Navatiuka de Castro Pedro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2856-L02)

M. Pegado (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manuel Pegado Neto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Projecto Nova Vida, Rua 49 BL 70, Bairro Golf 2, Município de Luanda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. Pegado (SU), Limitada», registada sob o n.º 778/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE M.PEGADO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «M. Pegado (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro dos Antigos Guerrilheiros, Rua 2, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, recolha e transporte de resíduos básicos, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços

de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Pegado Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Hambujor Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Laurindo Sama Congo, solteiro, maior, natural do Bié, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 3;

Segundo: — Agostinho Lussasse Nguevela, casado com Ruth Manuel Nguevela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 51;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HAMBUJOR COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hambujor Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 8, Zona Verde, Município de Belas, Bairro do Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Laurindo Sama Congo e Agostinho Lussasse Ngüevela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Laurindo Sama Congo e Agostinho Lussasse Ngüevela, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandatô.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2858-L02)

Bispa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bernardo Tchikete Júnior, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Graça, casa sem número, Zona F, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bispa (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua L, Prédio G 30, Apartamento 63, registada sob o n.º 775/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BISPA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bispa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua L, Prédio G 30, Apartamento 63, Centralidade do Kilamba, Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bernardo Tchikete Júnior.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2859-L02)

MENA — Nsungo Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Menayame Nsungo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua n.º 2, Casa n.º 162, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Maria Analda dos Santos Nsungo, de 11 anos de idade, natural do Uíge e consigo convivente;

Segundo: — Joana Hemaculada António Neves, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua n.º 2, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MENA — NSUNGO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MENA — Nsungo Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Vila do Gamek, casa s/n.º, Bairro Gamek Vila, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Menayame Nsungo e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Joana Hemaculada António Neves e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Analda dos Santos Nsungó, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Menayame Nsungo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como; letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2865-L02)

JASS — Topografia & Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adélia de Fátima Simões de Andrade, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 73, que outorga neste acto como mandatária de José António Soares dos Santos, casado, com Elizabeth Martins dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Rua da Melancia, casa s/n.º, e Celso Emanuel da Silva Ramos, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 17, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JASS — TOPOGRAFIA & SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JASS — Topografia & Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 48, Edifício n.º 37, rés-do-chão, n.º 3, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, serviços de topografia, fiscalização e engenharia, marketing, publicidade, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, José António Soares dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Celso Emanuel da Silva Ramos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José António Soares dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2881-L02)

Duara Models, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samora Nvunda Alves dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Guerra Junqueira, Casa n.º 35;

Segundo: — André Joaquim Ramiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua do Sol; Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUARA MODELS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Duara Models, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B-4, Casa n.º 2, Zona II, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Samora Nvunda Alves dos Santos e André Joaquim Ramiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Samora Nvunda Alves dos Santos e André Joaquim Ramiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Central de Empreendimentos Sociais do Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região, S. A.

Certifico que, com início a folhos 146, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 2-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «CES-GAG, S. A.».

No dia 10 de Setembro de 2014, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC, perante mim Licenciado Lázaro Catito, respectivo Notário, compareceu o «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região», representado pelos seguintes outorgantes:

Primeiro: — Santos Augusto Domingos, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo onde reside habitualmente, no Bairro Kambambe II, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 000285846BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 24 de Novembro de 2000, com validade vitalícia;

Segundo: — Sebastião João Domingos Mulanvo, solteiro, maior, natural de Úcua-Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança III, casa s/n.º, Rua das Antenas, portador do Bilhete de Identidade n.º 000512065BO030 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 5 de Novembro de 2012;

Terceiro: — Raimundo João Bernardo, casado, natural de Catete, Icolo e Bengo, actualmente Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, portador do Bilhete de Identidade n.º 000200911BO012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 21 de Julho de 2014, com validade vitalícia;

Quarto: — Miguel Francisco, solteiro, maior, natural do Úcua-Dande, Província do Bengo, onde reside habitualmente no Bairro Jacinto, portador do Bilhete de Identidade n.º 000409981BO034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 15 de Setembro de 2011;

Quinto: — António Paulo, solteiro, maior, natural do Úcua-Dande, Província do Bengo, onde reside habitualmente no Bairro Mutenda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000700393BO032 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 20 de Julho de 2012;

Sexto: — Baltazar Mateus Pedro, divorciado, natural do Úcua-Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano do Rangel, portador do Bilhete de Identidade n.º 000793742BO030 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 4 de Março de 2010;

Sétimo: — Lino Manuel Lopes, solteiro, maior, natural de Nambuanguo, Província do Bengo onde reside habitualmente no Município do Dande, portador do Bilhete de Identidade n.º 000147013BO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 6 de Abril de 2009;

Oitavo: — Ricardo Luís Domingos, solteiro, maior, natural da Barra do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel,

Bairro Nelito Soares, portador do Bilhete de Identidade n.º 000548016BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2012;

Nono: — Adolfo João Domingos Matias, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda no Município de Cacuaco, Bairro Kikolo, portador do Bilhete de Identidade n.º 000050714BO022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 26 de Maio de 2005;

Décimo: — Daniel Horácio Mussungo, solteiro, maior, natural de Pango Aluquem, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000593299BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 20 de Agosto de 2013; com validade vitalícia;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial denominada «CES-GAG, S. A.», sociedade anónima com sede no Úcua, Município do Dande, Província do Bengo, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

Que esta Sociedade tem por objecto o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e reger-se-á pelo documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais e que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do mesmo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se:

a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, o referido documento complementar e o comprovativo do depósito do capital social.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data. O Notário, *Lázaro Catito*.

ESTATUTO ORGÂNICO DA SOCIEDADE CES-GAG, S.A.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e dimensão)

A Empresa denomina-se «Central de Empreendimentos Sociais do Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região Sociedade Anónima», adiante designada por «CES-GAG».

A «CES-GAG — S. A.», é uma empresa de capital privado.

ARTIGO 2.º

(Natureza jurídica, princípios de gestão e direito aplicável)

A «CES-GAG, S.A.» é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e de autonomia patrimonial, regendo-se pelos princípios da programação económica, autonomia de gestão, autonomia financeira, de rentabilidade económica e de livre associação e demais disposições consagradas na lei, no presente estatuto, pelas normas complementares de execução e, no que não estiver especialmente regulado, pelas normas de direito privado em vigor em Angola.

ARTIGO 3.º

(Sede e representações)

1. A «CES-GAG, S.A.» tem sede no Úcuá, Bairro Roldinho, Município do Dande, Província do Bengo, e pode por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

2. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das disposições legais aplicáveis e com prévio conhecimento da tutela.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. A «CES-GAG, S. A.» tem por objecto principal o exercício de várias actividades de produção, transporte, comercialização, transformação, exploração de mineiros, petrolíferas e construção.

2. A «CES-GAG, S. A.» pode ainda dedicar-se directa ou indirectamente a actividades complementares ou acessórias ao seu objecto social ou quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, por decisão do seu Conselho de Administração, sem prejuízo do que estiver especialmente previsto na lei.

ARTIGO 5.º

(Execução do objecto social)

A «CES-GAG, S.A.» pode transferir, no todo ou em parte para alguma ou algumas das empresas em que detenha a totalidade ou a maioria do capital votante, a execução das actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO 6.º

(Participações, associações e integração)

1. A «CES-GAG, S.A.» pode, na prossecução do seu objecto social, constituir novas empresas e adquirir a totalidade ou parte do capital de empresas constituídas ou a constituir e sempre que detenha a totalidade ou a maioria do capital votante de tais empresas, estabelecerá a coordenação, direcção económica, financeira e o desenvolvimento empresarial.

2. A «CES-GAG, S.A.» pode, nos termos da legislação aplicável, estabelecer com entidades nacionais e/ou estrangeiras, as formas de associação e cooperação que mais convenham a realização do seu objecto social.

3. Na constituição de empresas e associações, a «CES-GAG, S. A.», observará os princípios da integração vertical, devendo as empresas assim constituídas manter a sua personalidade jurídica.

ARTIGO 7.º

(Capital estatutário)

1. O capital estatutário da «CES-GAG, S. A.», é de KzR: 2.000.000,00 realizado nos termos da lei.

2. As alterações ao capital estatutário serão decididas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e publicadas no Diário da República.

ARTIGO 8.º

(Superintendência do estado)

A intervenção do Governo na «CES-GAG, S. A.» é exercitada pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Empresas Privadas e demais legislação em vigor.

ARTIGO 9.º

(Tutela)

A tutela da actividade da «CES-GAG, S. A.», como definida na Lei das Empresas Privadas, compete ao «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região».

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações

ARTIGO 10.º

(Direitos de gestão, uso e disposição)

1. A «CES-GAG, S.A.» tem sobre os bens e o património em geral, afectos à sua actividade, direitos de gestão, administração, uso e disposição, nos termos definidos na lei.

2. A «CES-GAG, S.A.» poderá, nos termos da lei, cindir-se por afectação de parte do seu património para a constituição de novas empresas, após prévia autorização do Conselho Directivo do «GAG».

ARTIGO 11.º

(Órgãos)

1. São órgãos da «CES-GAG, S.A.»:

- a) Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Direcção.

2. O Conselho de Administração é o órgão a quem, com os mais amplos poderes dentro dos limites da lei e do presente estatuto, compete a gestão da «CES-GAG, S.A.», respondendo perante o Conselho Directivo do «GAG» pela gestão da empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil em que os seus membros se constituam perante a empresa ou perante terceiros e da responsabilidade criminal em que incorram.

3. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da empresa.

4. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo da «CES-GAG, S. A.».

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 12.º
(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, nomeados pelo Conselho Directivo do «GAG».

2. Um dos administradores será o Presidente do Conselho de Administração, cuja designação constará do acto de nomeação.

ARTIGO 13.º
(Competências)

Compete especialmente ao Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido na lei:

- a) Aprovar as grandes linhas e estratégias gerais a utilizar pela «CES-GAG, S. A.», empresas e associações em que participe;
- b) Aprovar e submeter à homologação do Conselho Directivo do «GAG» os planos e orçamentos plurianuais e respectivos programas de investimentos;
- c) Aprovar os planos e orçamentos anuais e respectivos programas de investimentos;
- d) Aprovar os relatórios e contas anuais e submetê-los à homologação do Conselho Directivo do «GAG» e dar seguimentos a outras entidades competentes conforme a lei;
- e) Aprovar a organização técnica e administrativa da empresa, os regulamentos internos e demais normas de funcionamento interno;
- f) Aprovar os preços a praticar pela empresa, bem como submeter à aprovação das entidades competentes, as propostas de preços que devam ser superiormente fixados;
- g) Aprovar a criação de participação em ou associação com outras empresas, bem como o exercício de novas actividades ou a cessação das já existentes com homologação do Conselho Directivo do «GAG»;
- h) Nomear e exonerar, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração os representantes da «CES-GAG, S. A.», nos órgãos de gestão, direcção e/ou controlo das empresas e associações em que a «CES-GAG, S. A.», participe;
- i) Decidir sobre a contratação de empréstimos de curto, médio ou longo prazos com aprovação do Conselho Directivo do «GAG»;
- j) Aprovar a constituição de mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- k) Propor aos órgãos competentes do «GAG» os regimes especiais, subsídios e incentivos que se venham a mostrar necessários para o exercício das actividades da «CES-GAG, S. A.»;

l) Aprovar a criação ou extinção de quaisquer formas de representação social e definição dos respectivos poderes;

m) Propor o aumento do capital estatutário, submetendo-o à aprovação do Conselho Directivo do «GAG»;

n) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração e arrendamento de bens imobiliários e a consignação de rendimentos;

o) Aprovar a celebração de contratos que respeitem à aquisição de concessões, contratos de exploração, modificação ou rescisão de acordo com a lei e regulamentos aplicáveis e em geral aprovar o início, manutenção e encerramento de quaisquer actividades, operações ou negócios da Empresa depois de ouvido o Conselho Directivo do «GAG»;

p) Decidir sobre os níveis mínimos e máximos de produção, de acordo com os programas estabelecidas pelo Governo;

q) Aprovar a contratação de bens e serviços não expressamente previstas nos planos e orçamentos aprovados ou que excedam os limites de competências delegadas com parecer do Conselho Directivo do «GAG»;

r) Aprovar o relatório de execução do plano de utilização do fundo social da empresa com parecer do Conselho Directivo;

s) Aprovar a aquisição e alienação de bens e participações financeiras quando as mesmas não estejam previstas nos planos e orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites estabelecidos pelos regulamentos da empresa só com aprovação da tutela;

t) Aprovar as normas relativas ao pessoal.

ARTIGO 14.º
(Delegação de poderes)

1. A delegação de poderes do Conselho de Administração pode ser feita:

- a) Por designação de administradores-delegados;
- b) Por nomeação de responsáveis;
- c) Por procuração para actos específicos.

2. A delegação de poderes prevista no número anterior não prejudica o direito de avocação das competências delegadas, cujos limites estarão definidos no próprio acto de delegação e nas normas e regulamentos da empresa.

ARTIGO 15.º
(Divisão de tarefas)

No exercício do seu mandato os Membros do Conselho de Administração procederão à divisão de tarefas, repartindo entre si a coordenação e gestão de áreas específicas de actividade e unidades organizacionais da empresa.

ARTIGO 16.º
(Comissões técnicas)

O Conselho de Administração poderá criar, sob a sua dependência e coordenação de algum dos seus membros, as comissões técnicas e órgãos de apoio que entender convenientes, nomeando os seus responsáveis e integrantes e definindo os seus poderes.

ARTIGO 17.º
(Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente e perante o Conselho Directivo do «GAG»;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e, em particular, velar pela execução e cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- d) Assegurar as relações com o Governo;
- e) Designar de entre os membros do Conselho de Administração quem o substitua nas suas ausências e impedimentos temporários e informar o Conselho Directivo do «GAG»;
- f) Designar de entre os administradores quem substituirá temporariamente nas suas funções executivas os membros do Conselho de Administração que se encontrem ausentes ou impedidos e informar o Conselho Directivo do «GAG»;
- g) Coordenar o cumprimento da missão, objectivos e estratégias programadas, com os administradores/directores gerais das empresas referidas no artigo 5.º, especialmente nas reuniões de administradores/directores gerais;
- h) Contratar e demitir trabalhadores e exercer o poder disciplinar na «CES-GAG, S. A.»;
- i) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e a sua movimentação com parecer do Conselho Directivo do «GAG»;
- j) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas unidades funcionais da empresa;
- k) Propor ao Conselho de Administração da «CES-GAG, S.A.», a nomeação, recondução e exoneração dos representantes da «CES-GAG, S.A.», nos órgãos de gestão doutras empresas;
- l) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal ou da maioria dos seus membros.

2. O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

3. Das actas das reuniões do Conselho de Administração poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração poderá deliberar validamente sem se reunir nos termos do seu próprio regulamento de funcionamento.

ARTIGO 19.º
(Participantes)

1. Poderão estar presentes às reuniões do Conselho de Administração, porém, sem direito a voto, os membros do Conselho Fiscal ou outras pessoas Especialmente convidadas para o efeito.

2. É obrigatória a presença dos directores gerais ou outro responsável indicado pela «CES-GA, S.A.», das empresas e associações em que a «CES-GAG, S.A.», participe maioritariamente, na apreciação dos seguintes assuntos:

- a) Planos e orçamentos plurianuais e respectivo programa de investimentos;
- b) Planos e orçamentos anuais e respectivo programa de investimentos;
- c) Relatório e contas;
- d) Outros assuntos de interesse geral para a «CES-GAG, S.A.», empresas e associações em que participe.

ARTIGO 20.º
(Modo de obrigar a empresa)

1. A empresa vincula-se perante terceiros pelos actos praticados em seu nome pelo Conselho de Administração ou por qualquer mandatário deste legalmente constituído e dentro dos poderes fixados no respectivo mandato.

2. A empresa obriga-se pelas assinaturas:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores;
- c) De um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado acto;
- d) De mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou responsável da empresa.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados pelo Conselho Directivo do «GAG», sendo um presidente e dois vogais.

A designação do Presidente do Conselho Fiscal constará do acto de nomeação.

ARTIGO 22.º
(Competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da actividade e do funcionamento da «CES- GAG, S.A.», competindo-lhe nomeadamente:

- a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) Certificar os valores patrimoniais pertencentes à empresa ou por ela detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
- c) Examinar a contabilidade e verificar se os critérios valorimétricos utilizados pela empresa conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- d) Emitir pareceres sobre os documentos de prestação de contas da empresa, designadamente o relatório de contas do exercício;
- e) Participar ao Conselho Directivo do «GAG», as irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa;
- g) Solicitar por intermédio do seu presidente a reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO 23.º
(Auditores externos)

Sempre que necessário e para um correcto desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assistido por auditores externos, correndo por conta da empresa os encargos pelos serviços prestados.

ARTIGO 24.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou à solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por um membro do conselho por si designado, com conhecimento do Conselho Directivo do «GAG».

ARTIGO 25.º
(Deveres)

1. Constituem deveres gerais dos membros do Conselho Fiscal:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) Guardar segredo dos factos de que tenham conhecimento em razão das suas funções ou por causa delas, sem prejuízo da obrigação em que se encontram constituídos de participar às autoridades os factos criminosos de que tenham conhecimento;

- c) Informar o Conselho de Administração sobre todas as verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e sobre os seus resultados;
- d) Informar o Conselho Directivo do «GAG» órgão de tutela, sobre todas irregularidades e inexactidões verificadas e sobre os esclarecimentos que tenham obtido;
- e) Participar das reuniões do Conselho de Administração e assistir às reuniões conjuntas para que sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício.

2. É proibida a divulgação, pelos membros do Conselho Fiscal, de segredos comerciais ou industriais da empresa de que tenham tomado conhecimento no desempenho das suas funções.

ARTIGO 26.º
(Poderes)

Para e no desenvolvimento estrito das suas funções, podem os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente:

- a) Obter da administração a apresentação para exame e verificação dos livros, registos e outros documentos da empresa, bem como verificar a existência de quaisquer valores, nomeadamente dinheiro, títulos, mercadorias e outros bens patrimoniais;
- b) Obter dos órgãos competentes de gestão ou de qualquer dos seus membros, informações ou esclarecimentos sobre a actividade e o funcionamento da empresa ou sobre qualquer dos seus negócios;
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações com ou por conta da empresa, as informações de que necessitam para o esclarecimento dessas operações;
- d) Assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões dos outros órgãos da empresa.

ARTIGO 27.º
(Obrigações da empresa)

A empresa tem a obrigação de pôr à disposição do Conselho Fiscal os meios de trabalho, nomeadamente instalações e material de expediente adequados ao desempenho das suas funções.

ARTIGO 28.º
(Incompatibilidades)

1. Não podem ser nomeados membros do Conselho Fiscal da empresa:

- a) Os que exerçam funções de gestão nas empresas em que a «CES-GAG, S. A.», detenha a totalidade ou a maioria do capital votante;
- b) Os que prestem serviços remunerados com carácter permanente à empresa;

- c) Os que exerçam funções na gestão de empresas ou sociedades concorrentes ou associadas;
- d) Os interditos, inabilitados, insolventes, falidos ou inibidos do exercício de funções públicas;
- e) Os cônjuges, parentes e afins na linha recta de pessoas impedidas nos termos das alíneas a), b) e c).

2. A superveniência de algum dos motivos indicados no número anterior implica a caducidade da nomeação.

SECÇÃO IV Conselho de Direcção

ARTIGO 29.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção da «CES-GAG, S.A.» integra:

- a) O Presidente do Conselho de Administração que o preside;
- b) Os administradores;
- c) Os responsáveis das diversas áreas funcionais da empresa;
- d) Representantes dos trabalhadores sindicalizados da empresa;

2. O Conselho de Administração poderá convidar quaisquer outros trabalhadores para participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO 30.º (Competências)

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Conselho de Administração da «CES-GAG, S.A.», devendo o Conselho de Administração ouvi-lo obrigatoriamente sobre:

- a) O projecto de plano e orçamento da empresa e respectivo relatório de execução;
- b) A proposta de relatório e contas;
- c) Os programas de investimentos;
- d) Os projectos de política de classificação, enquadramento, avaliação, atribuição de estímulos, benefícios e prémios, promoção, formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores, bem como os demais aspectos da política de recursos humanos;
- e) O plano de utilização do fundo social da «CES-GAG, S.A.», e o respectivo relatório de execução.

ARTIGO 31.º (Reuniões)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

2. A convocação das reuniões ordinárias deve ser feita com pelo menos 15 dias de antecedência e a das reuniões extraordinárias com pelo menos cinco dias de antecedência,

devendo as convocatórias conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e serem acompanhadas dos necessários documentos de suporte.

SECÇÃO V Disposições Comuns

ARTIGO 32.º (Mandatos)

1. O mandato dos membros dos órgãos da «CES-GAG, S. A.» tem a duração de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

2. Expirado o prazo do mandato, os membros dos órgãos da empresa mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

3. No caso de impossibilidade prolongada, física ou legal, para o exercício das funções de membros dos órgãos da empresa, poderão ser nomeados substitutos pelo tempo que durar o impedimento.

ARTIGO 33.º (Convocatórias)

1. Para as reuniões dos órgãos da «CES-GAG, S.A.», deverão obrigatoriamente ser convocados todos os seus membros em exercício.

2. Consideram-se regularmente convocados os membros que:

- a) Tenham recebido ou assinado a respectiva convocatória;
- b) Tenham assinado a acta de qualquer reunião anterior em que, na sua presença, tenham sido fixados o dia e a hora da reunião;
- c) Tenham sido avisados por qualquer forma acordada;
- d) Compareçam à reunião.

De todas as reuniões serão lavradas actas, em livros próprios, que serão assinadas por todos os membros que nelas tenham participado e das quais constarão:

- a) Os assuntos discutidos;
- b) A súmula das discussões;
- c) As deliberações tomadas;
- d) Os votos de vencido, quando existam.

ARTIGO 34.º (Deliberações)

1. Os órgãos da «CES-GAG, S.A.» só poderão deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros em exercício.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade, em caso de empate na votação.

3. Os membros dos órgãos da empresa não podem votar em assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiros, conflito de interesses com a empresa.

4. As disposições deste artigo não são aplicáveis ao Conselho de Direcção, tendo em conta a sua natureza de órgão consultivo.

CAPÍTULO IV
Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 35.º
(Património)

1. O património da «CES-GAG, S.A.» é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações recebidos ou contraídos para ou no exercício da sua actividade.

2. A empresa administra e dispõe livremente do seu património nos termos da lei.

3. A empresa deverá manter em dia o cadastro dos bens que integram o seu património e dos bens do «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região», que estejam afectos à sua actividade, devendo proceder à respectiva reavaliação anual.

ARTIGO 36.º
(Gestão financeira)

O Conselho de Administração da empresa na sua gestão financeira deverá obedecer aos princípios da rentabilidade e crescimento económico, adoptando as políticas, métodos e práticas que melhor se adequem à prossecução dos objectivos preconizados e à harmonização das políticas económicas e sociais do «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região», a uma sã e prudente gestão empresarial dentro dos parâmetros geralmente aceites e internacionalmente utilizados nas actividades e negócios desenvolvidos pela empresa.

ARTIGO 37.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da empresa:

- a) As resultantes da venda dos bens ou serviços que produz e presta;
- b) Os rendimentos provenientes de bens próprios;
- c) O produto da alienação de bens próprios ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) O produto da emissão de obrigações, empréstimos e outras operações financeiras;
- e) As participações, dotações ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade que por lei ou por contrato lhe pertençam.

2. Não constituem receitas da empresa os impostos que nos termos da lei sejam retidos na fonte, pela empresa ou outras receitas ou proventos que receba ou deva receber no exercício das suas actividades, mas que sejam devidos ao Estado ou a terceiros.

ARTIGO 38.º
(Realização de receitas e despesas)

A cobrança das suas receitas, bem como a realização das despesas inerentes à sua actividade, que por lei ou outra decisão do «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região», não devam ser suportadas por outra entidade, são da exclusiva competência da empresa.

ARTIGO 39.º
(Instrumentos de gestão e de controlo de gestão)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos e orçamentos plurianuais;
- b) Planos e orçamentos anuais;
- c) Relatórios periódicos de controlo da execução de planos e orçamentos;
- d) Relatórios e contas anuais;
- e) Contrato-plano.

ARTIGO 40.º
(Planos de actividade e financeiros plurianuais)

1. Os planos plurianuais estabelecerão a estratégia a seguir pela empresa, devendo ser revistos sempre que as circunstâncias o justificarem.

2. Os planos financeiros plurianuais incluirão nomeadamente:

- a) O programa de investimentos e respectivas fontes de financiamento;
- b) A conta provisional de exploração e o balanço provisional incluindo a componente cambial;
- c) A projecção das dívidas da empresa.

ARTIGO 41.º
(Planos de actividade e orçamentos anuais)

1. Para cada ano económico a empresa preparará, nos termos da lei, o seu plano de actividades e orçamento, os quais serão completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e um adequado controlo de gestão.

2. Os projectos de planos e orçamentos anuais a que se refere o número anterior serão elaborados com respeito pelos pressupostos macroeconómicos e demais directrizes globais ou sectoriais formulados pelo «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região», devendo ser antes da aprovação submetidos ao parecer do Conselho Fiscal.

3. Sempre que necessário, o Conselho de Administração procederá às alterações que as circunstâncias indiquem necessárias introduzir aos planos e orçamentos anuais.

ARTIGO 42.º
(Execução do orçamento)

A execução do orçamento deverá respeitar a natureza e o montante das verbas previstas, devendo os eventuais desvios ser devidamente justificados aquando da apresentação das contas do exercício e relatórios periódicos de controlo de execução do plano e orçamento.

ARTIGO 43.º
(Prestação de contas)

1. Anualmente e com referência a 31 de Dezembro, serão elaborados os seguintes documentos de prestação de contas genericamente designadas por relatório e contas anual:

a) Relatório do Conselho de Administração na forma e com o conteúdo por este definidos e aprovados, mas contendo entre outros os seguintes elementos:

I. Informação sobre a evolução dos diferentes negócios da empresa;

II. Apreciação à evolução dos investimentos;

b) Balanço analítico e demonstração de resultados;

c) Demonstração de origem e aplicação de fundos;

d) Proposta de aplicação de resultados do exercício;

e) Parecer do Conselho Fiscal.

2. Os documentos a que se refere o número anterior serão completados com outros elementos de interesse para a apreciação da situação económico-financeira do grupo, nomeadamente:

a) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

b) Mapas sintéticos que mostrem o grau de execução do plano de actividade e do orçamento anual;

c) Outros indicadores e dados estatísticos significativos da actividade da empresa.

3. Os documentos de prestação de contas deverão ser previamente apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho de Administração até 31 de Março do ano seguinte ao que diz respeito.

4. O relatório e contas serão apresentados para aprovação e homologação do Conselho Directivo do «GAG» até 10 de Abril, considerando-se aprovados e homologados, se até 10 de Junho não houver decisão em contrário.

ARTIGO 44.º

(Afectação de lucros)

1. Os lucros da empresa, depois de pagos os impostos, terão o seguinte destino:

a) Pelo menos 10% para o fundo de outros investimentos;

b) Até 10% para o fundo social;

c) Distribuição de estímulos individuais aos trabalhadores e aos membros do órgão de gestão, a título de comparticipação nos lucros, dentro dos limites fixados na legislação aplicável;

d) Outros fundos voluntários que forem aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pelos «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região».

2. A entrega do lucro ao «GAG — Grémio de Antigos Guerrilheiros da 1.ª Região», como proprietário da empresa, nos termos da lei.

ARTIGO 45.º

(Créditos)

1. A «CES-GAG, S. A.» poderá, para o financiamento das suas actividades, contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, recorrendo ao crédito nacional e internacional, nos termos da legislação vigente.

2. O recurso ao crédito externo deverá ser aprovado conjuntamente com os planos e orçamentos plurianuais, devendo as concretas operações financeiras ser homologadas pela autoridade cambial nacional.

CAPÍTULO V Trabalhadores

ARTIGO 46.º

(Regime jurídico)

A «CES-GAG, S.A.» estabelecerá com os seus trabalhadores contratos de trabalho nos termos da legislação aplicável e acordos colectivos de trabalho, levando em conta as capacidades e necessidades da empresa, de modo a promover a captação e o constante desenvolvimento dos trabalhadores nacionais.

O quadro de pessoal da «CES-GAG, S.A.», seus direitos, obrigações, regalias e perspectiva de desenvolvimento técnico-profissional entre outras questões de política de recursos humanos, constarão dos regulamentos próprios, a ser aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 47.º

(Formação profissional)

1. A «CES-GAG, S.A.» organizará e desenvolverá acções de formação profissional com o objectivo de elevar e adaptar a qualificação dos seus trabalhadores a novas técnicas e métodos de gestão, assim como facilitar a promoção interna e a mobilidade funcional dos trabalhadores.

2. A empresa promoverá também acções de formação para os trabalhadores estagiários em processo de integração na empresa.

3. A empresa poderá promover a formação mediante a concessão de bolsas de estudo no interior ou exterior do País, de acordo com o regulamento próprio aprovado pelo Conselho Directivo do «GAG».

4. Para assegurar as acções de formação, a empresa utilizará os seus próprios meios ou recorrerá ou associar-se-á, caso seja necessário, a entidades externas qualificadas.

ARTIGO 48.º

(Participação na gestão)

1. A participação dos trabalhadores na gestão da «CES-GAG, S.A.» é feita através dos seus representantes no Conselho de Direcção.

2. O número, forma de designação, competência e demais questões relativas aos representantes dos trabalhadores e sua participação na gestão da empresa, constará de instrumento apropriado aprovado pelo Conselho de Administração e representantes das estruturas sindicais existentes na empresa.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade perante terceiros)

1. «A CES-GAG, S. A.» responde civil e criminalmente perante terceiros pelos actos e omissões dos titulares dos seus órgãos de gestão, nos termos em que os comitentes

respondem pelos actos ou omissões dos comissários, nos termos da lei geral.

2. Pelas obrigações da «CES-GAG, S. A.», responde apenas o seu património.

ARTIGO 50.º
(Conservação de arquivos)

1. A «CES-GAG, S.A.» conservará em arquivo, pelo prazo de 20 anos, os elementos da sua escrita principal e respectivos documentos de suporte, podendo os restantes elementos ser inutilizados mediante autorização do Conselho de Administração, depois de decorridos cinco anos sobre a sua entrada ou elaboração.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior que devam conservar-se em arquivo poderão ser conservados por qualquer método e sistema internacionalmente aceite, devendo em tal caso ser autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço; os respectivos originais poderão ser inutilizados, mediante decisão expressa do Conselho de Administração, após ter sido lavrado um auto de inutilização.

3. As fotocópias autenticadas têm a mesma força probatória dos originais, ainda que se trate de ampliação dos registos que os produzam.

(14-19512-L08)

Osmium, Limitada

Certifico que, com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração do pacto social na sociedade «Mussulo Acqua Lodge Club, Limitada».

No dia 13 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo do Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, o Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Cândida Pereira Teixeira, casado com José Pereira Teixeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco n.os 50/52, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000112239MO010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2008;

Segundo: — Maria Luísa Pinto Nunes Duarte Morais, casada com Eduardo Almeida Alves Maria, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 254, 2.º, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001071349LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2003;

Terceiro: — Águinaldo João Delgado, casado com Sónia Tatiana Duarte do Nascimento Delgado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Manuel Fernandes n.º 16-PR, portador do Bilhete de Identidade n.º 001783237BE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2013;

Quarto: — Sónia Tatiana Duarte do Nascimento Delgado, casada com o terceiro outorgante, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 254, 1.º Apartamento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001783242LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2012;

Quinto: — Eduardo de Almeida Alves Morais, casado com a segunda outorgante, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 254, 2.º-A único, portador do Bilhete de Identidade n.º 000721130LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2002;

Verifiquei a identidade do outorgante pelos mencionados documentos de identificação;

E, pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, à presente data, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «Mussulo Acqua Lodge Club, Limitada» (Sociedade), com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco n.os 50/52, Zona 5, constituída por escritura de 24 de Junho de 2011, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2011.253, Contribuinte Fiscal n.º 5401180080, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Cândida Pereira Teixeira, e outra quota de valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Luísa Pinto Nunes Duarte Morais;

Que, conforme as deliberações constantes na acta da Assembleia Geral da Sociedade de 6 de Maio de 2014, pela presente escritura, em nome e representação das suas representadas pratica os seguintes actos:

Divisão e Cessão de Quotas

A primeira outorgante, Maria Cândida Pereira Teixeira, detentora de uma quota de valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas) procede a divisão da mencionada quota em três novas, sendo uma de valor nominal de Kz: 21.000,00 (vinte e um mil kwanzas), que cede ao quarto outorgante, Sónia Tatiana Duarte do Nascimento Delgado e

2 (duas) quotas de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, que cede cada uma das mencionadas quotas ao terceiro outorgante, Aguinaldo João Delgado e ao quinto outorgante, Eduardo de Almeida Alves Morais, que deste modo são admitidos a sociedade como novos sócios.

Ainda a segunda outorgante, Maria Luísa Pinto Nunes Duarte Morais, detentora de uma quota de valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) procede a divisão da mencionada quota em 2 (duas) novas, sendo uma de valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), que reserva para si mesma, e outra quota de valor nominal Kz: 11.500,00 (onze mil e quinhentos kwanzas), que cede pelo seu respectivo valor nominal livre de penhor e encargos ou quaisquer outras responsabilidades, a quarta outorgante, Sónia Tatiana Duarte do Nascimento;

Ainda disse, a primeira outorgante, que estas quotas cedidas estão livres de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foram cedidas pelos seus respectivos valores nominais já recebidos, a qual é dada a correspondente quitação, e as cessões por efectuadas, e que deste modo aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e renuncia expressamente a gerência e administração.

Pelos terceiro, quarta e quinto outorgantes foi dito:

Que, como cessionários, aceitam as referidas cessões nos termos exarados e ainda neste acto a quarta outorgante procede a unificação das suas duas mencionada quotas em uma única de valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas).

Pelos segunda e terceiro, quarta e quinto outorgantes foi dito:

Que, sendo eles agora os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade, unanimemente reduzida a escrito por meio da presente escritura, praticam os seguintes actos:

Alteração da denominação social da Sociedade

Pela presente escritura procedem à alteração da denominação social da Sociedade «Mussulo Acqua Lodge Club, Limitada», para a denominação social de «Osmium, Limitada» e consequentemente a transferência da sede social da sociedade, actualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco n.º 50/52, Zona 5, para em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, Rua 3-C, Casa n.º 30, Zona 3.

Em consequência dos actos precedentes, alteram os artigos 1.º, 4.º e 7.º dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Osmium, Limitada», tem sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, Rua 3-C, Casa n.º 30, Zona 3, poderá livremente transferi-la em qualquer local do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Luísa Pinto Nunes Duarte Morais;

Uma quota de valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Tatiana Duarte do Nascimento Delgado, e 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil e quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Aguinaldo João Delgado e Eduardo de Almeida Alves Morais.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Maria Luísa Pinto Nunes Duarte Morais e Sónia Tatiana Duarte do Nascimento Delgado, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Finalmente disseram que se mantêm firmes, válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos estatutos da Sociedade; Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) *Diário da República*;
- b) Certidão comercial e Acta da Assembleia Geral, realizadas aos dias 6 de Maio de 2014;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*.

CIMERTEX (ANGOLA) — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Limitada

Alteração integral do pacto da sociedade «CIMERTEX (ANGOLA) — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Limitada».

No dia 6 de Novembro de 2014, no Município de Viana, e no Cartório Notarial, perante mim, José Mendes Sambuanda, Licenciado em Direito, Ajudante do mesmo Cartório, compareceu como outorgante Miguel Teixeira Rego de Oliveira, casado, natural da Freguesia da Sé, Concelho do Porto, Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Zona Industrial de Viana, instalações sociais da «Cimertex, Angola», titular do Passaporte n.º M-826649, emitido pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 17 de Setembro de 2013 (doravante «o outorgante»), que outorga na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CIMERTEX ANGOLA — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Limitada», sociedade constituída e existente nos termos das Leis de Angola, com sede na Rua do Pólo Industrial de Viana s/n.º, Viana, Luanda, em Angola, Pessoa Colectiva n.º 5403061550, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 314/1995, com o capital social de Kz: 150.292,78 (cento e cinquenta mil e duzentos e noventa e dois kwanzas e setenta e oito cêntimos).

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes ao acto, verifiquei-as em face da certidão comercial e acta que devolvi.

E pelo outorgante foi dito:

Que, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral da Sociedade sua representada, de 23 de Julho de 2014, altera integralmente o Contrato Social da sociedade sua representada, salvo no que respeita à sua denominação, sede, capital e objecto, que se mantêm sem qualquer alteração, contrato social esse que consta de um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo o outorgante declara ter conhecido, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial da sociedade «CIMERTEX ANGOLA — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Limitada», passada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Outubro de 2014;
- b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade n.º 32, datada de 23 de Julho de 2014;
- c) Documento complementar a que atrás se faz alusão.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, ajudante, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

O Ajudante, *José Mendes Sambuanda*.

CIMERTEX (ANGOLA) — SOCIEDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Sociedade adopta a firma de «CIMERTEX (ANGOLA) — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Limitada», e regula-se pelas normas aplicáveis e por este pacto social.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sua sede situa-se na Rua do Pólo Industrial de Viana, s/n.º, Município de Viana, Luanda, podendo, mediante deliberação da Gerência, ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

2. A Sociedade pode ainda estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação, quando e onde considere apropriado, dentro do território angolano, por simples decisão da Gerência.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

(sem alteração)

ARTIGO 4.º
(Participações)

Por deliberação dos sócios, a Sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social ser igual ou diferente do estabelecido no artigo 3.º *supra*, bem como em sociedades de responsabilidade ilimitada, sociedades regulamentadas por leis especiais e também em associações, agrupamentos complementares de empresas, joint-ventures ou outras entidades semelhantes.

CAPÍTULO II

Capital Social, Cessão, Oneração e Amortização de Quotas

ARTIGO 5.º
(Capital social)

(sem alteração)

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas e direitos de preferência)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, depende do consentimento da Sociedade, por deliberação unânime dos sócios:

2. Uma vez obtido o consentimento da Sociedade e no caso da cessão, total ou parcial, de quotas ser efectuada a favor de terceiros, os sócios têm direito de preferência sobre a mesma.

3. Para efeito do exercício do direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, notificará os restantes sócios dessa sua intenção, por meio de carta por protocolo, cuja recepção deve ser acusada pelos restantes sócios, indicando a identidade do cessionário e as condições em que vai efectuar a cessão. Os sócios assim notificados comunicarão, por sua vez, ao alienante, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a quota.

4. No caso de vários sócios pretenderem exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida pelos interessados na proporção das quotas de que sejam titulares.

5. Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar, por unanimidade, uma repartição da quota diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade.

6. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando-se simulação de preço, a preferência será exercida pelo valor contabilístico da quota, tal como resulta do último balanço aprovado.

7. Ao direito de preferência consignado no n.º 2 *supra*, é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421.º do Código Civil angolano.

ARTIGO 7.º

(Oneração de quotas)

1. A oneração ou criação de qualquer ónus ou direitos de terceiros sobre as quotas depende de consentimento prévio da Sociedade, por deliberação unânime dos sócios.

2. A oneração ou criação de qualquer ónus ou direitos de terceiros sobre as quotas em violação do número anterior é nula e ineficaz para com a Sociedade.

ARTIGO 8.º

(Amortização obrigatória de quotas)

1. A amortização obrigatória de uma quota por parte da Sociedade é autorizada:

- a) Se o sócio falecer ou for judicialmente declarado interdito ou inabilitado;
- b) Se a sociedade detentora da quota se dissolver ou se for instaurado um procedimento de insolvência contra o sócio;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outra forma, sujeita a arrematação judicial, no âmbito de procedimento judicial, administrativo ou fiscal e nos casos em que recurso dos referidos procedimentos seja interposto mas o mesmo seja indeferido;
- d) Se, em caso de divórcio ou de separação judicial do sócio, a respectiva quota ou quotas for adjudicada ao seu cônjuge;

e) Se um sócio ceder ou onerar a sua quota em violação dos artigos 6.º e 7.º *supra*, respectivamente;

f) Se o sócio utilizar para fins estranhos à Sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste; e

g) Nos demais casos previstos na lei.

2. A Sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 60 dias contados do conhecimento de qualquer dos eventos referidos nas alíneas do n.º 1 *supra*, por qualquer gerente da sociedade que não seja o sócio em causa ou seu representante, nem beneficiário ou representante do beneficiário do facto específico que determina a amortização.

3. O montante que a Sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela Assembleia Geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com um balanço e contas especiais elaborados com referência ao último dia do mês anterior àquele em que a amortização é deliberada.

4. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 259.º da Lei das Sociedades Comerciais angolana, o pagamento aos sucessores, ao interdito, inabilitado, falido ou insolvente, ou ao titular da quota, nos casos previstos nas alíneas b) (em caso de dissolução), d), e), f) e g), *supra*, é realizado em duas prestações semestrais e iguais, que se vencem no último dia dos meses de Junho e Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

CAPÍTULO III

Gerência e Fiscalização

ARTIGO 9.º

(Gerência)

1. A administração e representação da Sociedade são exercidas pela Gerência, que é composta por um mínimo de dois e um máximo de três gerentes, nomeados em Assembleia Geral.

2. A fixação da remuneração dos gerentes compete à Assembleia Geral, podendo aquela ser constituída por uma parte fixa e outra variável.

3. O quórum para as reuniões da Gerência é de dois ou três gerentes, em função da composição do órgão corresponder a dois ou três gerentes. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados, salvo no que toca à delegação de poderes a que se alude no n.º 7 *infra*, ou ao aditamento ou revogação da mesma, em que a deliberação será provada por unanimidade.

4. Os gerentes podem fazer-se representar nas reuniões da Gerência por outros gerentes, por meio de carta-mandato assinada que indique o nome do representante.

5. As reuniões da Gerência são convocadas por qualquer gerente, por escrito, com pelo menos 15 dias de antecedência. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos e deve

ser enviada com a documentação respectiva. Nos casos em que todos os gerentes aceitem reunir-se e deliberar nesse momento, a notificação prévia não se aplica.

6. A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sendo as respectivas procurações livremente revogáveis a qualquer momento.

7. A Gerência pode delegar num dos seus membros poderes específicos para determinados assuntos ou tipos de assuntos. A delegação deve atribuir expressamente poderes para vincular a Sociedade.

8. A Gerência nomeará um Director Geral, após proposta da sócia «CIMERTEX — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, S.A.».

9. A Sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e um procurador da Sociedade agindo dentro dos limites da respectiva procuração;
- c) Pela assinatura de um gerente a quem a Gerência haja delegado poderes, específicos ao abrigo do n.º 7, supra;
- d) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de vários procuradores da Sociedade, agindo ao abrigo das respectivas procurações.

10. É vedado aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo aqueles perante a Sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

ARTIGO 10.º
(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal-Único, nomeado pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos. O Fiscal-Único e o seu suplente são perito contabilista ou uma sociedade de peritos contabilistas.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de cartas com protocolo, cuja recepção deve ser acusada pelos sócios, dirigidas aos mesmos e expedidas com pelo menos 30 dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determine formalidades e prazos diferentes para a convocação.

2. A Assembleia Geral só pode reunir caso estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham a totalidade do capital social, independentemente da reunião ser efectuada em primeira ou segunda convocatória.

3. A Assembleia Geral decide por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei aplicável disponha de forma diversa.

4. Salvo no que toca ao voto por escrito, os sócios podem ser livremente representados, ainda que por terceiros, nas Assembleias Gerais ou em qualquer outro tipo de deliberação contanto que uma carta-mandato assinada, identificando o representante, seja entregue até à data da Assembleia Geral (inclusive) ou junta com a respectiva deliberação escrita.

CAPÍTULO V
Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

ARTIGO 12.º
(Exercícios Sociais)

Os exercícios sociais correspondem ao ano civil, pelo que as contas são reportadas ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 13.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para constituição da reserva legal, até que esta atinja o limite legalmente estabelecido;
- b) 30% para distribuição pelos sócios, na proporção das suas respectivas quotas;
- c) O remanescente, conforme a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, para a prossecução de outros fins de interesse da Sociedade e para atribuição de uma eventual gratificação aos gerentes, nos precisos termos deliberados na Assembleia Geral de aprovação de contas.

CAPÍTULO VI
Dissolução, Liquidação e Partilha

ARTIGO 14.º
(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

2. Deliberada a dissolução, a Sociedade elege um ou vários liquidatários, fixando as suas remunerações e o prazo para a liquidação.

3. A liquidação realiza-se extrajudicialmente, competindo ao(s) liquidatário(s) as atribuições e poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
Derrogação

ARTIGO 15.º
(Derrogação)

Os sócios podem tomar deliberações que derroguem as regras dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais angolana, para os efeitos do n.º 4 do artigo 10.º dessa lei.

(15-2446-L01)

Grupo Amservice, Limitada

Certifico que, com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Amservice, Limitada».

No dia 15 de Janeiro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o referido Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Armando Pedro Bernardo, casado com Maria Germana Tenazinha Bernardo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 1.º Congresso do MPLA n.º 25, 2.º-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 000102893LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Março de 2010;

Segundo: — Adérito António Gavião Luís Vúnge, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, n.º 102, Zona 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 000330018LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2013;

Terceiro: — Milton Jaime Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua dos Comandos, Casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 000971400UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial de direito angolano denominada «Grupo Amservice, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 167, 2.º andar;

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia no artigo 4.º dos estatutos;

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, aos 8 de Janeiro de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni aos mesmos da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO AMSERVICE, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Amservice, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 167, 2.º andar, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços de higiene, limpeza, desinfestação geral e limpeza-auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia, prestação de serviços, comercialização de produtos hospitalares, plastificação de documentos, organização de festas, realização de eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijutarias, artigos domésticos, agência de viagem, imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gelo, lanchonete, obras públicas, agro-pecuária, projecto de exploração mineira, diamantes, ouro, ferro, rochas ornamentais, areia, burgau, minas, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Milton Jaime Panzo, e duas com o mesmo valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Armando Pedro Bernardo e Adérito António Gavião Luís Vunge.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carécer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Milton Jaime Panzo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria Jose Quiteque Zamba*.

(15-2448-L01)

Grupo Mun. Fra, Limitada

Constituição da sociedade «Grupo Mun. Fra, Limitada».

No dia 2 de Maio de 2014, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Garcia Bartolomeu Munto, casado com Maria Anastácia Uini Verdade Munto, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, portador do Bilhete de identidade número, zero, zero, zero, um, nove, zero, nove, zero, dois, CA, zero, dez, de 22 de Abril de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Francisca da Conceição Martins, solteira, maior, natural de Rangel/Luanda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Tenente Coronel Kimba, portadora do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, um, cinco, um, nove, sete, oito, LA, zero, catorze, de 9 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda. Que no uso do «Pátrio Poder» outorga por si individualmente e em representação do seu filho menor Victor N'guvo Martins Munto, nascido aos 29 de Agosto de 2005, natural de Cabinda, e consigo convive;

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação, «Grupo Mun. Fra, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, no Bairro M'bacá, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por cinco (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Garcia Bartolomeu Munto, e duas outras quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Francisca da Conceição Martins e Victor N'guvo Martins Munto.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo quarto (4.º) do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de noventa dias.

Assinados: José Garcia Bartolomeu Munto.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00/2014.

A conta registada sob o n.º 139/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 2 de Maio de 2014. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO MUN.FRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Mun.Fra, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Cabinda, no Bairro M'bacá, Município de Cabinda e Província de Cabinda, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviço, representações e consignações, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, gestão de empreendimentos, agências de viagens, recrutamento e selecção de pessoal, farmácia, serviços de segurança privada, serviços de seguro, serviços de imobiliário, informático e telecomunicações, educação e ensino, escola de condução ou outro tipo de centros de formação profissional, venda e rent-a-car de viaturas novas e usadas, construção civil e obras públicas, transportes aéreo e terrestre de passageiros e de carga, agricultura, agro-pecuária, exploração florestal, pescas, serviços de decorações, hotelaria e turismo, exploração e gestão de boites e restaurantes.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo:

Uma quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Garcia Bartolomeu Munto e, duas quotas iguais de Kz: 25.000,00 cada uma pertencente a cada sócio Francisca da Conceição Martins e Victor N'guvo Martins Munto.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante juros e nas condições que forem estipuladas por escrito.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas por José Garcia Bartolomeu Munto e Francisca da Conceição Martins, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gestores que serão nomeados poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 9.º

Aos sócios fica vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos vinte dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos especiais que venham a ser criados; em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como, as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

Pelo interesse ou necessidade da sociedade e por consentimento dos sócios, a sociedade poderá admitir novos sócios.

ARTIGO 14.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e, com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos, serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

§Único: — Na falta de acordo e se algum sócio o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre eles, seus herdeiros ou representantes e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições n.º 1/2014 e demais legislação aplicável.

(15-3012-L14)

Grandstream, S. A.

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 169.º

da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Grandstream, S. A.», com sede em Luanda no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, Casa n.º 42, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º dos seus estatutos, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

GRANDSTREAM, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «Grandstream, S. A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede social é provisória e é em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 42, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. A deslocação da sede dentro da Cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do País ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração de projectos avícolas e venda de produtos derivados da respectiva exploração, gestão de fazendas, exploração de projectos agrícolas e venda dos produtos derivados da respectiva exploração, podendo ainda dedicar-se a outros ramos desde que os accionistas assim concordem.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

**Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações
Acessórias e Obrigações**

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data correspondente a USD (vinte mil dólares americanos), representado por 200 acções, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. O capital social encontra-se integralmente dividido em 200 acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, sujeitas ao regime de registo.

2. As acções podem ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

3. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

5. A cada acção corresponde um voto.

6. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções.

7. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

9. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Por deliberação dos accionistas, poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, em dinheiro, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes.

2. As prestações acessórias referidas no ponto 1 acima são gratuitas.

3. A falta de cumprimento da obrigação de realização de prestações acessórias não afecta a situação do accionista.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na modalidade e demais termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Transmissão de Acções e Direitos de Preferência

ARTIGO 10.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitados os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no número um, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subscrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV

**Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais
e Representação da Sociedade**

ARTIGO 12.º
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de quatro anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

ARTIGO 13.º
(Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal-Único será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por três accionis-

tas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 14.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 17.º
(Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal-Único ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

ARTIGO 18.º
(Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dependem do averbamento, em nome do seu titular, do mínimo de 100 acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os depósitos realizados até quinze dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º
(Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Conselho de Administração

ARTIGO 20.º
(Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente, podendo designar um ou mais vice-presidentes.

ARTIGO 21.º
(Poderes de administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão de sociedade, que a lei permite conferir-lhe.

ARTIGO 22.º
(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- b) Delegar, num ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos.

CAPÍTULO VII
Fiscalização

ARTIGO 23.º
(Constituição)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei, o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO VIII
Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 24.º
(Ano Fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º
(Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO IX
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos Accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os membros do Conselho de Administração que estejam em exercício de funções à data em que for deliberada a dissolução e liquidação da sociedade, deverão ser nomeados como liquidatários.

ARTIGO 27.º
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 28.º
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

(15-2970-L02)

SEETRAVEL — Viagens e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria Queirós Manuel Griõn, casada, com Emilio Rafael Moreso Griõn, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Travessa Sebastião desta Vez, Casa n.º 4;

Segundo: — Maria da Conceição Fernandes Bonifácio de Almeida, casada, com Rogério Joaquim de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEETRAVEL — VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SEETRAVEL — Viagens e Turismo, Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua Frederick Welwitchia, n.º 10, 1.º andar D, Bairro

da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas do turismo e da hotelaria, agenciamento de viagens, consultoria e gestão especializada, comércio geral, transportes, e representações comerciais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Queirós Manuel Griõn, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição Fernandes Bonifácio de Almeida.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias, se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Ana Maria Queirós Manuel Griõn e Maria da Conceição Bonifácio de Almeida, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3 Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, as sócias serão liquidatárias, e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais são os civis, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2869-L02)

RPD — Consultoria Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Domingos José, casado com Mabengui Elisabeth Manuel Narciso José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 52;

Segundo: — Raúl Pinto, casado com Felícia Salvador Sebastião Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila Residencial do G. A. M. E. K, Casa n.º 14/13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RPD — CONSULTORIA GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RPD — Consultoria Geral, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa 54, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Raúl Pinto e Luís Domingos José, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Raúl Pinto e Luís Domingos José, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2981-L02)

GET — In Soluções, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «GET — In Soluções, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando António Gouveia da Cruz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiayi, Rua 33, Casa n.º 439, Zona 20;

Segundo: — Joel Bessa Godinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Frederico Engels, Prédio n.º 11, 8.º andar, Apartamento 19;

Terceiro: — João José Gouveia da Cruz, casado com Bárbara Stella Manuel de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Condomínio Jardim do Éden, Rua dos Girassóis, Casa n.º 27;

Que, a sua primeira e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «GET — In Soluções, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Largo da Peixeira, Sector Lello, casa sem número, constituída por escritura datada de 14 de Dezembro de 2011, com início a folhas 71, verso a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, titular do Número de Identificação Fiscal 5417154687, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2.879-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Fernando António Gouveia da Cruz e Joel Bessa Godinho respectivamente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 18 de Novembro de 2014, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante (João José Gouveia da Cruz), nos precisos termos exarados e reserva para si outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas);

De igual modo o segundo outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante (João José Gouveia da Cruz), nos precisos termos exarados e reserva para si outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas);

Por seu lado e em conformidade com o citado instrumento societário, o terceiro outorgante, aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações e a sociedade e os actuais sócios, prescindem do seu direito de preferência e admitem o terceiro outorgante como novo sócio;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando António Gouveia da Cruz e Joel Bessa Godinho e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio, João José Gouveia da Cruz, respectivamente.

Declaram ainda os outorgantes, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2974-L02)

Grupo Asac Investment's, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 4/15, III série, de 7 de Janeiro, a denominação da sociedade de forma errada; procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«Grupo Asac Investimentos, Limitada».

Deve ler-se:

«Grupo Asac Investment's, Limitada».

(14-19476-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43 do livro-diário de 19 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.601, se acha matriculado o comerciante em nome individual Carlos Bernardo José, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 4, Zona 15, usa a firma «CARLOS BERNARDO JOSÉ — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Boutique Buba», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 4, Zona 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Setembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-15696-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.007/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Júlio Mateus Lucano, solteiro, maior, residente no Uíge, Município de Zombo, Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 27, que usa a firma «JÚLIO MATEUS LUCANO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco n. e., tem escritório e estabelecimento denominados «JÚLIO MATEUS LUCANO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, casa s/n.º, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2208-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 5 de Fevereiro ao corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.006/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Eduardo Nsiasoque, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, n.º 24, que usa a firma «EDUARDO NSIASOQUE — Prestação de Serviços», exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Vita Vitrela — Empreendimentos», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 5 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2209-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 654/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nicolau Fernandes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 15, Casa n.º 121, Zona 6, que usa a firma «NICOLAU FERNANDES — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «IC INCANGE — Comercial», situado em Luanda, Município da Quiçama, Comuna do Mumbondo, casa sem número, Rua Direita da Administração.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2510-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 658/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Edna Esperança Ventura Filipe, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Ilha do Cabo, Sector Salga s/n.º, Zona 1, que usa a firma «E. E. V. F. — Salão de Cabeleireiro», exerce as actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Serg Belo», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Rua do Kikagil.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2514-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141105;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Bento Marcos, registada sob o n.º 2014.729;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Bento Marcos.

AP.4/2014-11-05 Inscrição.

António Bento Marcos, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente em Caconda, Província da Huíla, Bairro Maria Moutinho.

Nacionalidade: angolana.

Firma: António Bento Marcos.

Ramo da actividade: comércio geral a grosso e a retalho, agência de telecomunicação, cibercafé e bar.

Escritório e estabelecimento: situa-se no Município de Caconda, na Comuna Sede, Rua Arlindo Garcia.

Início da actividade: 6 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 13 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*.

(15-2715-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.140901;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Domingos Luís, com o NIF 2405260301, registada sob o n.º 2014.10478;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Domingos Luís;

Identificação Fiscal: 2405260301;

AP.27/2014-09-01 Matrícula

Eduardo Domingos Luís, casado com Marcelina Quissanga Ernesto Luís, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Km 9, Casa n.º Município de Viana, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de prestação de serviços, comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Edmarcia Enerx & Filhos», situado no Bairro Bitá Campos, casa s/n.º, Município de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel* (15-2735-L05)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 6, feita no diário em 28 de Junho de 2011.

Certifico que, sob o n.º 6482, de folhas 101, verso, do livro B-22.º, se encontra matriculado como comerciante em nome individual de José Mabilia Nsassi, solteiro, residente no Bairro Lombo-Lombo, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, misto, retalho, farmácia e prestação de serviço, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2011, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro São Pedro, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Farmácia Nsassi».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada vai por mim assinada e autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda aos 29 de Junho de 2011. — O conservador em exercício, *ilegível*. (15-3013-L01)